



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.450

João Pessoa - Quinta-feira, 30 de Janeiro de 2014

Preço: R\$ 2,00

ATO DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 218 DE 29 DE JANEIRO DE 2014.

Define o reajuste para o servidor público estadual do Poder Executivo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Fica reajustado, a partir de 1º de janeiro de 2014, em 5% (cinco por cento), o vencimento dos servidores públicos estaduais estatutários, ocupantes de cargos ou empregos públicos de provimento efetivo, dos estáveis por força do disposto no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal – ADCT - e os soldos dos servidores militares estaduais.

Parágrafo único. A Gratificação de Habilitação dos Servidores Militares do Estado, a Gratificação de Risco de Vida e a Gratificação de Produtividade dos Servidores do Grupo Ocupacional Fiscalização Agropecuária ficam reajustados em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 2º Os proventos e pensões dos servidores públicos inativos que não gozam de paridade ficam reajustados em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 3º O menor vencimento atribuído aos servidores públicos estaduais efetivos será de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), inclusive para os servidores contratados na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Parágrafo único. É vedada qualquer vinculação entre o vencimento ou remuneração fixados nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 4º Os Anexos I e II da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, passam a vigor com as seguintes alterações:

- I – O Anexo I da Lei nº 7.419/2003 terá seu valores reajustados na forma do art. 1º;
- II – O Anexo II da Lei nº 7.419/2003 passa a ter os seguintes valores:

Anexo II – Tabela de Vencimento – Art. 22, I

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE A	1.273,03	1.336,68	1.400,33	1.463,98	1.527,63	1.591,28	1.654,94
CLASSE B	1.527,63	1.604,01	1.680,40	1.756,78	1.833,16	1.909,54	1.985,92
CLASSE C	1.591,28	1.670,85	1.750,41	1.829,98	1.909,54	1.989,11	2.068,67
CLASSE D	1.654,94	1.737,68	1.820,43	1.903,18	1.985,92	2.068,67	2.151,42
CLASSE E	1.718,59	1.804,52	1.890,45	1.976,38	2.062,30	2.148,23	2.234,16

Art. 5º Os servidores públicos estaduais integrantes da Orquestra Sinfônica da Paraíba - OSPB - terão o vencimento, a Gratificação de Manutenção de Instrumento e o Adicional de Representação reajustados no percentual de 5% (cinco por cento).

Parágrafo único. Fica concedida ajuda de custo mensal para os servidores públicos integrantes da Orquestra Sinfônica da Paraíba, se estiverem em regular exercício na OSPB, no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) aos que pertençam ao quadro de nível superior, e de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) aos que pertençam ao quadro de nível médio.

Art. 6º O Adicional de Representação, previsto no art. 57, inciso XIV, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, fica assim disciplinado, a partir de 1º de janeiro de 2014:

- I – para os servidores pertencentes ao Grupo Ocupacional Apoio Judiciário:

Grupo Ocupacional Apoio Judiciário		
	CLASSE	Adicional de Representação
Agente Penitenciária	A	523,81
	B	599,95
	C	667,59
Técnico Penitenciário	A	248,34
	B	272,16
	C	298,36

- II – para os servidores pertencentes ao Grupo Ocupacional Apoio Polícia Civil:

Grupo Ocupacional Apoio Polícia Civil		
CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	REPRESENT.
Delegado de Polícia Civil	A	2.202,91
Delegado de Polícia Civil	B	2.416,66
Delegado de Polícia Civil	C	2.633,52
Delegado de Polícia Civil	E	3.516,88
Perito	A	710,87
Perito	B	758,84
Perito	C	809,92
Perito	E	864,37
Agente Invest. e Escrivão	A	295,30
Agente Invest. e Escrivão	B	322,92
Agente Invest. e Escrivão	C	354,10
Agente Invest. e Escrivão	E	387,62
Motorista Policial	A	238,20
Motorista Policial	B	259,39
Motorista Policial	C	283,87
Motorista Policial	E	309,86
DEMAIS NÍVEL MÉDIO	A	257,69
DEMAIS NÍVEL MÉDIO	B	278,38
DEMAIS NÍVEL MÉDIO	C	304,05
DEMAIS NÍVEL MÉDIO	E	332,45

- III – para os servidores públicos pertencentes ao Grupo Ocupacional Serviços de Saúde, desde que desempenhem suas funções efetivamente na unidade de atendimento da rede pública estadual, o Anexo II da Lei n. 8.705, de 27 de maio de 2008, passa a vigor com os seguinte valores:

		I	II	III	IV	V	VI	VII
Nível Superior Médico	CLASSE A	1.238,99	1.241,75	1.244,50	1.247,25	1.250,00	1.252,75	1.255,50
	CLASSE B	3.131,60	3.131,60	3.131,60	3.131,60	3.131,60	3.131,60	3.131,60
	CLASSE C	3.131,60	3.131,60	3.131,60	3.131,60	3.131,60	3.131,60	3.131,60
	CLASSE D	3.131,60	3.131,60	3.131,60	3.131,60	3.131,60	3.131,60	3.131,60
Nível Superior Dentista	CLASSE A	1.238,99	1.241,75	1.244,50	1.247,25	1.250,00	1.252,75	1.255,50
	CLASSE B	1.247,25	1.250,41	1.253,57	1.256,74	1.259,90	1.263,06	1.266,22
	CLASSE C	1.256,74	1.260,37	1.264,01	1.267,65	1.271,29	1.274,92	1.278,56
	CLASSE D	1.267,65	1.271,83	1.276,01	1.280,20	1.284,38	1.288,56	1.292,75
Nível Superior Outros	CLASSE A	990,01	992,76	995,51	998,26	1.001,01	1.003,76	1.006,51
	CLASSE B	998,26	1.001,42	1.004,59	1.007,75	1.010,91	1.014,08	1.017,24
	CLASSE C	1.007,75	1.011,39	1.015,03	1.018,66	1.022,30	1.025,94	1.029,58
	CLASSE D	1.018,66	1.022,85	1.027,03	1.031,21	1.035,40	1.039,58	1.043,76
Nível Médio	CLASSE ÚNICA	388,98	390,83	392,68	394,53	396,38	398,23	400,08
Nível Básico	CLASSE ÚNICA	277,13	278,89	280,65	282,40	284,16	285,92	287,67

Parágrafo único. Não farão jus ao Adicional de Representação os servidores colocados à disposição de outros Órgãos da Administração Direta ou Indireta ou outras esferas de Governo.

Art. 7º Fica instituída, para os Procuradores do Estado, a Indenização de Transporte, desde que o servidor esteja em serviço ativo e lotado em órgão da Procuradoria Geral do Estado ou em Secretaria de Estado, ocupando cargo privativo de Advogado, com valor e

critérios definidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º O Poder Executivo disporá sobre a concessão mensal do auxílio-alimentação, aos servidores públicos civis e militares ativos da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional.

§ 1º A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 2º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

§ 3º O auxílio-alimentação não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

§ 4º O auxílio-alimentação será custeado com recursos do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, ressalvado o direito de opção pelo órgão ou entidade de origem.

§ 5º O auxílio-alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

§ 6º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias.

§ 7º Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

Art. 9º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 032/SEAD.

João Pessoa, 29 de janeiro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 14001458-6,

RESOLVE autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha/PB, da servidora **PAULINA MARIA ALVES DE ASSIS MAIA**, matrícula nº 150.626-9, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, até ulterior deliberação.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

GERÊNCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - GESIPE

PORTARIA nº 038/GESIPE/SEAP/14

Em 29 de janeiro de 2014

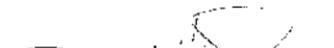
O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições legais e considerando encaminhamento constante no Memorando nº 010/2014/GS/SEAP,

RESOLVE designar Comissão de Justificativa Técnica de Segurança, composta pelo Capitão HUMBERTO GREMANO LEITE, Mat.520.604-9, Cabo CLÁUDIO DA CRUZ SANTOS, Mat. 519.779-1 e pelos Agentes de Segurança Penitenciária DINAMÉRICO JOSÉ CAVALCANTI LIRA CARDIM, Mat. 174.149-7, FABIANO LUCAS LINS DA SILVA, Mat. 168.644-5 e MARCO VALÉRIO DA SILVA, Mat.171.171-7, para sob a Presidência do primeiro, no prazo de 10 (dez) dias, elaborar justificativa técnica de segurança para implantação e construção das unidades prisionais masculina e feminina no município de Solânea, atendendo o que se determina o Decreto Governamental nº 34758/2014, datado de 15 de janeiro de 2014.

Publique-se.

Cumpra-se.

Publicada no Diário oficial do dia 29/01/2014.


RICARDO VIEIRA COUTINHO - Ten. Cel. PM - QOC
Gerente do GESIPE

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP

PORTARIA Nº 010/2014

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso XI, do Estatuto Social da CEHAP.

CONSIDERANDO, o que dispõe o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, no tocante ao acúmulo de cargos, empregos e funções públicas.

CONSIDERANDO, a necessidade da Administração Pública adotar as providências visando o restabelecimento da legalidade.

CONSIDERANDO o que dispõe no Processo TC 17.601/13, de natureza de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, que versa sobre a acumulação de cargos públicos, no âmbito da Companhia Estadual de Habitação Popular.

RESOLVE:

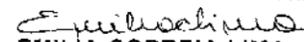
Art. 1º. **CRIAR** Comissão Especial de Avaliação de Pessoal para apurar a existência de acumulação de cargos públicos no âmbito da Companhia Estadual de Habitação Popular.

Art. 2º. **NOMEAR** os servidores **ROBERTA GARCIA DE ARAÚJO**, Advogada, Matrícula 600.116-5, **FRANCISCO DE QUEIROZ PIRES**, Contador, Matrícula 600.125-4 e **LAYSE NELYÊ MACÊDO PEDERNEIRAS**, Agente Administrativo, Matrícula 600.163-7, para, sob a Presidência da primeira, integrarem a comissão mencionada no art. 1º, observando as recomendações apresentadas Relatório apresentado nos autos do processo TC 17601/13.

Art. 3º. Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação, para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado após justificativa da Comissão.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 28 de janeiro de 2014


EMÍLIA CORREIA LIMA
Diretora Presidente

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 001 /SEDS

Em 27 de janeiro de 2014.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 063/2012/SEDS, e tendo em vista a necessidade administrativa dos setores abaixo mencionados,

RESOLVE designar as servidoras abaixo relacionadas, para prestarem serviços nos diversos setores desta Secretaria,

Nome	Matrícula	Setor
Josénice Gomes de Oliveira	151.811-9	Núcleo de Material e Patrimônio
Lucinete Souza Nascimento	159.088-0	Núcleo de Protocolo e Documentação
Maria das Neves Albino	137.409-5	Subgerência de Arrecadação e Execução Financeira do FESP
Maria de Lourdes Aparecida da Silva	151.502-1	Núcleo de Saúde Ocupacional
Rosemary da Silva Nascimento	166.500-6	Núcleo de Material e Patrimônio
Silvia Maria Cordeiro da Silva	145.662-8	Delegacia Geral da Polícia Civil
Valeriana Medeiros Dantas	145.654-7	Núcleo de Protocolo e Documentação

PORTARIA Nº 002/SEDS

Em 27 de janeiro de 2014.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 063/2012/SEDS, e tendo em vista a necessidade administrativa do setor abaixo mencionado,

RESOLVE designar o servidor **Nivaldo de Lima Oliveira**, matrícula nº 134.058-1, para prestar serviços no Núcleo de Transportes desta Secretaria.


JEAN FRANCISCO BEZERRA PINHEIRO
Secretário Executivo

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA Nº 019/2014/DS

Altera prazo para implantação de sistema de reconhecimento facial dos Centros de Formação de Condutores e dá outras providências

O Diretor Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba – DS/DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a vigência da Portaria n. 390/DS/DETRAN que estabeleceu o recadastramento biométrico e reconhecimento facial no âmbito dos Centros de Formação de Condutores;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo inicial para implantação da medida, conforme disposto na Portaria 667/2013/DS e necessidade de se criar um cronograma para instalação do sistema em todo Estado da Paraíba;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a instalação do sistema de reconhecimento facial pelos Centros de Formação de Condutores do Estado da Paraíba, conforme calendário disposto no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os CFCs que não se ajustarem ao normativo disposto na Portaria 667/2013/DS, até o fim do prazo anotado para cada região, conforme o Anexo I, terão suspensos os acessos ao sistema de registro de aulas para novos alunos, até sua efetiva regularização.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições normativas constantes na Portaria 667/2013/DS.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 24 de janeiro de 2014.


Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
Diretor Superintendente

ANEXO I

Calendário de implantação do reconhecimento facial nos Centros de Formação de Condutores no Estado da Paraíba

De 27.01 a 31.01 serão implantados nos CFCs da região Grande João Pessoa;
De 03.02 a 07.02 serão implantados nos CFCs da região de Campina Grande e Brejo;
De 10.02 a 14.02 serão implantados nos CFCs da região do Sertão.

Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

PORTARIA GS Nº 001

João Pessoa, 29 de janeiro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, Inciso II, do Decreto nº 11.058, de 12 de novembro de 1985,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar os servidores BOISBAUDRAN DE OLIVEIRA IMPERIANO, matrícula nº 127.381-7, VALDEIR NUNES FIGUEIREDO, matrícula nº 87.691-7 e JOSIVAL DE FREITAS COSTA, matrícula nº 87.688-7, para, sob a presidência do primeiro, constituírem, pelo prazo de 12 (doze) meses, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO desta Secretaria, e os servidores JOSÉ CARVALHO MADRUGA, matrícula nº 68.528-3 e MARCELO ADALBERTO DE ARAÚJO, matrícula nº 140.325-7, para suplente e secretário, respectivamente.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


GUSTAVO RÔGUEIRA
Secretário

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0178

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art.

11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0000696-14,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1032, publicada no DOE de 10/05/2011 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **TERESINHA DE JESUS DO NASCIMENTO SILVA**, no cargo de **Professor de Educação Básica 3**, matrícula nº 71.670-7, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, incisos I,II,III e IV da Emenda Constitucional nº41/03 c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

João Pessoa, 28 de janeiro de 2014.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0179

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0000691-14,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 0579, publicada no DOE de 01/04/2011 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARILU VIRGINIA MARACAJÁ CORREIA**, no cargo de **Professor de Educação Básica 3 D VII**, matrícula nº 65.641-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº41/03.

João Pessoa, 28 de janeiro de 2014.


HÉLIO CARNEIRO FERNANDES
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/nº 063-2014

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1. 14461-13	MARIA RODRIGUES MARTINS	976.467-4	020	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
2. 502-14	MARIA CLAUDINO DE ALMEIDA OLIVEIRA	976.505-1	051	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
3. 503-14	MARIA CLAUDINO DE ALMEIDA OLIVEIRA	976.507-7	053	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
4. 581-14	MARIA JOSE RIBEIRO CHAVES	976.508-5	054	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
5. 611-14	INEZ DE SOUSA FELINTO	976.510-7	056	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 28 de janeiro de 2014.


HÉLIO CARNEIRO FERNANDES
Presidente da PBPREV

Secretaria de Estado da Controladoria Geral do Estado

Relatório de Gestão Fiscal – Poder Executivo (RGF-PE)
3º Quadrimestre de 2013 - Nota Explicativa

1. Apresentação

O Governo do Estado vem, tempestivamente, através desta Nota Explicativa apresentar o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao período de 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2013, atendendo ao disposto nos artigos 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000.

Observe-se, preliminarmente, que no contexto da Lei de Responsabilidade Fiscal o RGF reflete tão só indicadores resultantes da execução do orçamento FISCAL e DA SEGURIDADE SOCIAL, excluídos, portanto, resultados relativos a Empresa Públicas e Sociedades de Economia Mista não dependentes do Tesouro: CAGEPA; CIA DOCAS; CODATA; e, PBGás S/A.

Os demonstrativos são apresentados segundo os modelos e orientações constantes da 5ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, válido a partir de 1º de janeiro de 2013, aprovado pela Portaria STN nº 637, de 18 de outubro de 2012. O RGF tem por objeto a apresentação de resultados da gestão fiscal, especialmente quanto aos gastos com Pessoal e Encargos - considerado o último mês do quadrimestre a que se refere o relatório e os onze meses imediatamente anteriores - bem como os limites previstos na LRF no tocante a dívida, operações de crédito e garantias/avais/fianças concedidas.

2. Resultados da Gestão Fiscal x Limites definidos na LRF

2.1 Pessoal

2.1.1 Poder Executivo

Como demonstrado no Anexo I, a despesa líquida com pessoal e encargos do período jan/13 a dez/13 somou R\$ 3.199.868 mil equivalente a 47,23% da Receita Corrente Líquida, apurada no mesmo período, R\$ 6.775.097 mil, situando-se, portanto, abaixo do limite legal previsto no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Em confronto com os gastos apurados no RGF relativo ao 3º Quadrimestre de 2012, tais despesas, em valor absoluto, apresentam crescimento da ordem de R\$ 273.430 mil equivalente a um crescimento da ordem de 9,3%, decorrente do aumento de pessoal verificado em janeiro/13; nomeação de servidores concursados, mais de 5.000 ao longo do ano.

Em relação à RCL, os gastos apurados apresentaram redução, pois eram, ao final de 2012, 48,7% da RCL, e, em 31/12/2013, passaram para 47,23% da RCL.

Observe-se que se apurando o Gasto de Pessoal do Executivo em conformidade com os Pareceres Normativos TC 77/2000; 05/2005 e 12/2007, a despesa líquida com pessoal e encargos do Executivo passaria de R\$ 3.199.868 mil para R\$ 2.677.258 mil ou 39,5% da RCL, inferior aos limites legal (49% da RCL); prudencial (46,55% da RCL) e de Alerta (44,1% da RCL).

2.1.2 Estado

Quando da divulgação do Relatório de Gestão Fiscal Consolidado se comentará acerca do limite de gastos com Pessoal do Estado como fração da RCL.

2.2 Dívida; Garantias e Avais; e, Operações de Crédito

Os Estados e o Distrito Federal devem obediência aos seguintes limites:

- a) Dívida Consolidada Líquida: 200% da RCL
- b) Prestação de Garantias/Avais: 22% da RCL
- c) Realização de Operações de Crédito: 16% da RCL
- d) Realização de Operações de Crédito por antecipação de receita orçamentária: 7%.

Como se observa no quadro abaixo e nos demonstrativos Anexos II, III e IV do RGF ora publicado, o Estado encontra-se cumprindo com folga todos os limites acima indicados:

INDICADOR FISCAL	Valor em R\$ Mil ¹	% da RCL ²	Limite ³
Dívida Consolidada Líquida	1.888.630	27,88%	200,00%
Prestação de Garantias/Avais	3.185	0,05%	22,00%
Realização de Operações de Crédito	355.611	5,25%	16,00%
Realização de Operações de Crédito por antecipação de receita orçamentária	0	0,00%	7,00%

Fonte: SIAF/CGE/CGEPB

- ¹ - Valores em 31/12/2013
- ² - RCL de 2013, R\$ 6.775.097 mil
- ³ - Limite % em relação à RCL

No quadro acima, dívida consolidada líquida representa o Estoque da dívida, portanto, confrontada com o limite, o Estado ainda pode contratar operações de crédito da ordem de R\$ 11,3 bilhões.

As Garantias concedidas se referem a Garantia prestada pelo Estado junto ao BNDES, no ano de 2004, para financiamento obtido pela CAGEPA junto ao BNDES e o valor consignado representa o saldo em 31/12/2013, o Estado pode, portanto, ainda, conceder garantias de até R\$ 1,4 bilhões.

Por operações de crédito compreenda-se o montante de recursos de operações de crédito liberados no ano, pelos parâmetros utilizados, além do valor recebido, R\$ 355.611 mil, o Estado poderia ter recebido, em 2013, mais R\$ 128 milhões.

Os indicadores aqui comentados, em seu conjunto, traduzem ampla capacidade do

ESTADO para contratar novas operações de crédito, bem como, receber os respectivos recursos.

3. Disponibilidades

Segundo se depreende do anexo V do RGF publicado, a disponibilidade bruta do Poder Executivo, em 31/12/2013, somava R\$ 1.112.826 mil e as obrigações financeiras de curto prazo R\$ 651.306, havendo, portanto, uma sobra financeira da ordem de R\$ 462 milhões, atestando a liquidez da administração pública frente as suas obrigações.

4. Conclusão

A gestão fiscal do Estado pautada nos princípios do Planejamento, da Transparência, do Controle e do Equilíbrio das contas públicas tem gerado resultados consentâneos com os pressupostos da responsabilidade fiscal e estrita observância dos limites legais definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

João Pessoa, 29 de janeiro de 2014

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2013

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (0 a 31/12/2013)	
	LIQUIDADAS (a)	INSUFLASEM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (II)	3.199.868	10.731
Pessoal Ativo	2.730.536	10.731
Outras despesas de pessoal (incluindo o total de despesas de Pessoal RCL de R\$)	1.130.146	-
DESPESAS NÃO COMPLETADAS (I 1º de art. 16 da LRF) (III)	711.507	-
Indenizações por Demissão e Transferência Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao desligamento	-	-
Despesas de Pessoal Anterior, depositadas anterior ao desligamento	-	-
Indenizações por Rescisão Voluntária	711.507	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (II) - (I) - (I)	3.199.137	10.731
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTF (IV) = (III) + (II) (b)		3.199.868

VALOR: R\$ 6.775.097

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)

% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTF sobre a RCL (VI) = (IV)/(V) * 100 = 47,23%

LIMITE MÁXIMO (Lei nº 1.313, art. 20, al. 5ª) - 49%

LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 46,55%

LIMITE DE ALERTA (art. 20, al. 4ª da LRF) - 44,10%

Fonte: SIAF, CGEPB, Data de emissão: 24/1/2014 - hora de emissão: 16h09min

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão apresentadas em:

(a) Despesas liquidadas, com débitos atualizados e houve o arrolamento material do seu valor, nos termos do art. 63 da Lei 4.302/94;

(b) Despesas empenhadas mas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício por força do art. 35, inciso II da Lei 4.302/94.

RICARDO VIEIRA COLTINHO
Governador

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe

LIVÂNIA MOURA DA SILVA FARIAS
Secretária de Estado da Administração

ARLENE ABREU DA ROCHA
Secretária

GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Procurador Geral do Estado

Gustavo Moutinho Figueiras Moutinho
Secretário do SEPLAG

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2013

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2013		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DO (I)	3.082.028	3.205.235	3.265.759	3.277.270
Dívida Mobiliária	2.023.613	2.147.674	2.209.212	2.357.408
Dívida Contratual	1.846.165	1.930.732	1.945.022	2.089.751
Letras	177.452	216.921	204.190	255.650
Precatórios posteriores a 05/09/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	937.203	905.034	934.001	919.061
Outras Dívidas	122.042	122.042	-	-
DEDUÇÕES (II)*	1.431.825	1.625.804	1.593.734	1.366.640
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.169.965	1.370.008	1.366.079	1.169.700

Demais Receitas Financeiras	276.091	276.091	277.889	254.236
(+) Restos a Pagar Processados (Contas Processadas)	14.101	20.000	20.000	22.290
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I) - (II)	1.651.102	1.579.410	1.671.961	1.666.630
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	6.019.434	6.206.534	6.470.973	6.775.097
% da DC sobre a RCL (III/IV)	27,44%	25,44%	25,84%	24,45%
7% da DC sobre a RCL (III/IV)	21,41%	17,81%	18,09%	17,12%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 2005	2.026.070	12.413.100	12.941.940	13.550.194
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <5%>	0,824 19%	11.171.797	11.647.761	12.196.175

12 - ALIAMENTO NA NÍVEL DA CONTA LÍQUIDA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2013		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONTRATUAL (IV + V + VI + VII + VIII)	7.039.639	7.147.624	7.209.215	7.367.409
DÍVIDA FIDUCIÁRIA (I)	-	-	-	-
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	-	-	-	-
De Tributos	-	-	-	-
De Contribuições Sociais	-	-	-	-
Previdenciárias	-	-	-	-
Demais Contribuições Sociais	-	-	-	-
Do FGTS	-	-	-	-
Com Instituição Não Financeira	-	-	-	-
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	677.083	711.007	608.821	660.803
Interna	642.067	703.813	462.671	617.067
Externa	35.016	37.194	46.150	43.736
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	1.448.533	1.406.867	1.700.203	1.687.946

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2013		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 01/01/2013	-	-	-	-
INABILIDADE FINANCEIRA	-	-	-	-
DEPÓSITOS	150.947	200.704	200.500	177.477
PP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.350	14.082	14.374	12.020
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	-	-	-	-

DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2013		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	11.201.367	11.201.367	11.201.367	-
Passivo Atuarial	11.201.367	11.201.367	11.201.367	-
Demais Dívidas	-	-	-	-
DEDUÇÕES (X)	17.869	-	-	17.730
Disponibilidade do Caixa Bruto	-	11.504	6.225	166
Investimentos	10.231	0	3.363	11.122
Demais Receitas Financeiras	7.627	7.626	1.182	6.442
(-) Restos a Pagar Processados	-	36.603	16.622	-
OBIGACÃO NÃO INTEGRANTE DA DC	22.721	23.969	24.536	24.204
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX) - (X)	11.183.504	11.201.367	11.201.367	(17.730)

Nota de acordo com a Avaliação Atuarial do Plano de Benefícios do RPPS do Estado elaborado pela CONDE - Consultoria, o Plano foi avaliado considerando um Regime Orçamentário ou do Repartição Simples, sem a utilização do Passivo Atuarial.

Ricardo Vieira Coutinho
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Luizemar da Costa Martins
LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe

Livânia Maria da Silva Farias
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária de Estado da Administração

Aradina Alves da Rocha
Aradina Alves da Rocha
Secretária

Gilberto Carneiro da Gama
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Procurador Geral do Estado

Gustavo Maurício Figueiredo Nogueira
Gustavo Maurício Figueiredo Nogueira
Secretário de SEPLAG

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE CAUSA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS		DISPONIBILIDADE CAUSA LÍQUIDA (a - (b) + (c))
		(b)	(c)	
Recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde	89.536	14.481	75.055	14.060
Recursos destinados à manutenção e conservação do patrimônio	110.120	02.024	108.096	2.024
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	199.656	16.505	183.151	16.505
Recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde	56.150	5.613	50.537	5.613
Recursos destinados à manutenção e conservação do patrimônio	119.480	13.815	105.665	13.815
Recursos destinados a outras ações	23.026	7.077	15.949	7.077
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (III)	198.656	26.505	172.151	26.505
TOTAL (III) - (I) + (II)	1.112.622	69.306	1.043.316	69.306
RECEITA "PROPOSTA" DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	11.200	-	-	11.200
TOTAL	1.123.822	69.306	1.054.516	69.306

Ricardo Vieira Coutinho
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Luizemar da Costa Martins
LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe

Livânia Maria da Silva Farias
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária de Estado da Administração

Aradina Alves da Rocha
Aradina Alves da Rocha
Secretária

Gilberto Carneiro da Gama
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Procurador Geral do Estado

Gustavo Maurício Figueiredo Nogueira
Gustavo Maurício Figueiredo Nogueira
Secretário de SEPLAG

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RECURSOS À DISPOSIÇÃO				DISPONIBILIDADE CAUSA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM "DEBITOS A PAGAR" PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS (ANTES DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)
	Instituídos em Exercício (Processados)		Empenhados em Exercícios Anteriores (Não Liquidados)			
	De Exercício Anterior	Do Exercício	De Exercício Anterior	Do Exercício		
Recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde	4.077	8.022	16.022	20.947	75.055	-
Recursos destinados à manutenção e conservação do patrimônio	9.240	53.161	5.216	39.932	108.096	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	13.317	61.183	21.238	60.879	183.151	-
Recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde	-	5.022	1.824	17.417	50.537	-
Recursos destinados à manutenção e conservação do patrimônio	1.813	12.403	2.265	7.816	105.665	-
Recursos destinados a outras ações	10.494	61.311	5.679	30.479	15.949	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (III)	12.307	78.736	9.768	55.712	172.151	-
TOTAL (III) - (I) + (II)	25.624	139.919	31.006	116.591	355.302	-

RECEITA "PROPOSTA" DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Ricardo Vieira Coutinho
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Luizemar da Costa Martins
LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe

Livânia Maria da Silva Farias
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária de Estado da Administração

Aradina Alves da Rocha
Aradina Alves da Rocha
Secretária

Gilberto Carneiro da Gama
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Procurador Geral do Estado

Gustavo Maurício Figueiredo Nogueira
Gustavo Maurício Figueiredo Nogueira
Secretário de SEPLAG

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2013		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)	-	-	-	-
INTERNAS (II)	9.554	7.435	5.305	3.185
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I) + (II)	9.554	7.435	5.305	3.185
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	6.019.434	6.206.534	6.470.973	6.775.097
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV) - (III)	6.009.880	6.199.103	6.465.668	6.771.912
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 2005	1.228.927	1.285.440	1.423.314	1.480.201
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <5%>	1.268.839	1.306.585	1.365.370	1.429.546

INDICADOR CORRETIVO

Ricardo Vieira Coutinho
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Luizemar da Costa Martins
LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe

Livânia Maria da Silva Farias
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária de Estado da Administração

Aradina Alves da Rocha
Aradina Alves da Rocha
Secretária

Gilberto Carneiro da Gama
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Procurador Geral do Estado

Gustavo Maurício Figueiredo Nogueira
Gustavo Maurício Figueiredo Nogueira
Secretário de SEPLAG

SUBSTITUIÇÃO LIMITE PARA FINE DE CONTRATAÇÃO (I)	VALOR REALIZADO	
	No Exercício de Referência	Até o Exercício de Referência (II)
Multas	186.218	385.611
Interna	-	-
Política	-	-
Contribuição	186.218	385.611
Multa	161.042	277.156
Abertura de Crédito	161.042	277.156
Abertura de Crédito a favor de terceiros (Reserva de Provisão)	-	-
Demais Ações de Fomento	-	-
Antecipação de Receita	-	-
Multa em favor de terceiros	-	-
Demais Ações de Fomento	-	-
Assunção de Responsabilidade e Contratação de Divida (LRF - art. 29 e 3º)	-	-
Outras Operações de Crédito	-	-
Multa	24.174	70.125
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS	789	14.879
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS	23.400	45.244
TOTAL SUBSTITUIÇÃO LIMITE PARA FINE DE CONTRATAÇÃO (II)	-	-
De Tributos	-	-
De Contribuições Sociais	-	-

LIMITE DE CUMPRIMENTO DOS LIMITE		
	VALOR	% SOBRE ANCL
OPERAÇÕES VEDADAS (III)	6.779.088	-
TOTAL CONCEDIDO PARA FINS DA APLICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V = (II + III))	269.911	5,25%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	1.084.109	16,00%
LIMITE DE FIDEJUSSÃO DO FUNDO DE RESERVA (VI = (IV) x 100%)	275.514	14,40%
LIMITE DE FIDEJUSSÃO DO FUNDO DE RESERVA (VII = (V) x 100%)	-	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	171.202	7,00%
TOTAL (VIII = (VI) + (VII) + (VIII))	399.911	-

Ricardo Coutinho
RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador

Luizemar da Costa Martins
LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 Secretário Chefe

Livânia Maria da Silva Farias
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
 Secretária de Estado da Administração

Gilberto Carneiro da Gama
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
 Procurador Geral do Estado

Armando Alves da Rocha
Armando Alves da Rocha
 Secretário

Gustavo Manoel Figueiras Nogueira
Gustavo Manoel Figueiras Nogueira
 Secretário da SEPLAG

ESTADO DA PARRÓQUIA
 DOCELOSO
 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO 2013

RESUMO DA DESPESA FISCAL	VALOR	% SOBRE R. RCL
Despesa Total com Pessoal - DTD	3.199.999	47,31
Limite de Pessoal (Lei nº 20 de 1995 - 40%)	3.319.708	49,06
Limite de Pessoal (Lei nº 20 de 1995 - 40%)	3.153.988	46,56
Despesa com Pessoal - DTD	1.989.830	27,99%
Limite de Pessoal por Resolução do Senado Federal	1.320.194	20,00
Garantias de Pessoal - DTD	3.195	0,05
Limite de Garantias por Resolução do Senado Federal	1.490.571	22,00
Operações de Crédito em Despesa Administrativa	386.631	5,75
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite de Antecipação por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito em Despesa Administrativa	1.084.016	16,00
Limite de Antecipação por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	474.702	7,00
RESCISÃO PAGAR	122.608	1,80
INSCRIÇÃO EM RESERVA PARA PAGAMENTO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	-	-
DISPONIBILIDADE EM RESERVA PARA PAGAMENTO (ANTERIOR INSCRIÇÃO EM RESERVA PARA PAGAMENTO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	461.520	6,85

Ricardo Coutinho
RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador

Luizemar da Costa Martins
LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 Secretário Chefe

Livânia Maria da Silva Farias
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
 Secretária de Estado da Administração

Gilberto Carneiro da Gama
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
 Procurador Geral do Estado

Armando Alves da Rocha
Armando Alves da Rocha
 Secretário

Gustavo Manoel Figueiras Nogueira
Gustavo Manoel Figueiras Nogueira
 Secretário da SEPLAG

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)
 6º Bimestre de 2013 - Notas Explicativas

1. Apresentação

O Governo do Estado vem, tempestivamente, através desta Nota Explicativa apresentar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária ocorrida entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2013, atendendo o disposto no art. 165, § 3º, da Constituição Federal c/c os artigos 52 e 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000.

Observe-se, preliminarmente, que no contexto da Lei de Responsabilidade Fiscal e, portanto, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária ora comentado, são consideradas todas as transações orçamentárias – arrecadação de receita e realização de despesas – ocorridas, **tão só, nas esferas orçamentárias FISCAL e DA SEGURIDADE SOCIAL**, excluídas, portanto, as operações pertinentes ao Orçamento de Investimentos e demais transações das denominadas empresas independentes.

Os demonstrativos são apresentados segundo os modelos e orientações constantes da 5ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, válido a partir de 1º de janeiro de 2013, aprovado pela Portaria STN nº 637, de 18 de outubro de 2012.

A inteligência do art. 9º da LRF, permite dizer que o RREO é, por excelência, relatório segundo o qual se deve avaliar o cumprimento ou não das metas fiscais quanto ao Resultado Primário; Resultado Nominal; Equilíbrio das Contas e a evolução de Despesas e Receitas, tudo no contexto dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como, quando for o caso, das medidas adotadas para corrigir eventuais discrepâncias entre os resultados alcançados e as metas fixadas.

2. Metas Fiscais

2.1 Introdução

A conjuntura econômica nacional – baixo crescimento e inflação próxima ao teto superior da meta estabelecida, e, as decisões tomadas pelo Governo Federal com o intuito de mitigar os efeitos da crise – tem prejudicado o desempenho fiscal do Estado.

Se por um lado, a conjuntura nacional afeta as receitas pela redução no volume de FPE realizado, quando comparado com o montante estimado, e com o registrado em igual período de 2012, por outro lado, pressões inflacionárias e a necessidade de ampliar serviços, especialmente em Saúde, Segurança e Educação – levam, inexoravelmente, a crescimento de gastos e, conseqüentemente, prejudicam o resultado fiscal do Estado.

Diante do cenário adverso, acima descrito, a Gestão Fiscal do Estado tem se pautado pela prudência e pela contenção de gastos correntes.

A Despesa Fiscal e da Seguridade Social empenhada, em 2013, alcançou R\$ 8.559.088 mil, em termos nominais, pouco mais de 12% acima da realizada em igual período de 2012, R\$ 7.629.023 mil. A Receita, no mesmo período, somou R\$ 8.547.065 mil, o que nominalmente representa elevação da ordem de 16% em relação ao que foi arrecadado no mesmo período de 2012, R\$ 7.356.071 mil. Com tal comportamento, o déficit orçamentário de execução que fora de R\$ 272.952 mil, em 2012, foi reduzido para R\$ 12.023 mil, em 2013.

A melhora do resultado orçamentário deve-se a contenção de gastos correntes e a excelente arrecadação de receitas próprias a exemplo do ICMS e IPVA.

2.2 Os resultados alcançados

Tendo por cenário, as considerações introdutórias constantes do item "2.1" anterior, pode-se observar nos anexos que compõem o Relatório Resumido da Execução Orçamentária durante o sexto bimestre do exercício financeiro de 2013, o que se segue:

a) a Receita Orçamentária Arrecadada – R\$ 8.547.065 mil, equivalente a 85,9% da Estimativa Atualizada para o ano (R\$ 9.948.633 mil);

b) a Despesa Orçamentária Empenhada – R\$ 8.559.088 mil ou 81,1 % do total autorizado atualizado para o ano (R\$ 10.557.656 mil). Há, portanto, um déficit de previsão da ordem de R\$ 609 milhões, coberto por saldo de exercícios anteriores disponíveis ao final do ano de 2012;

c) a Despesa Liquidada – R\$ 8.352.891 mil ou 79,1% da Despesa Total Autorizada para 2013;

d) Resultado orçamentário deficitário – R\$ 12.023 mil, muito inferior ao registrado ao final de 2012 (R\$ 272.952 mil), representando redução da ordem de 95,6%.

Entre as despesas por Função de Governo (Anexo II), destacam-se, por valor da despesa empenhada – exclusive as despesas intra-orçamentárias, consideradas todas as fontes de recursos, as seguintes:

- Educação, R\$ 1.572 milhões – 19,4% do total;
- Previdência Social, R\$ 1.101 milhões – 13,6% do total;
- Saúde, 1.064 milhões – 13,1% do total;
- Segurança Pública, R\$ 853 milhões – 10,5% do total;
- Encargos Especiais, R\$ 538 milhões – 6,6% do total;
- Administração, R\$ 501 milhões – 6,2% do total;
- Transportes, R\$ 261 milhões – 3,2% do total.

Juntas, as Funções de Governo acima representam quase 75% da totalidade da despesa empenhada – exclusive a intra-orçamentária (R\$ 453.766 mil) – R\$ 8.105.322 mil.

Considerando-se as funções típicas dos demais Poderes e Órgãos, que não Executivo, a saber: Legislativa; Judiciária; e Essencial à Justiça, estas consumiram cerca de R\$ 1.003 milhões ou 12,4% do total da despesa empenhada, exclusive a intra-orçamentárias, no período *sub exame*.

A receita corrente líquida do período jan/13 a dez/13 alcançou R\$ 6.775.097 mil, exclusive IRRF sobre remuneração de pessoal paga, e R\$ 7.073.285 mil, inclusive IRRF (R\$ 298.188 mil), como demonstrado no anexo III do RREO em comento.

Confrontando-se a RCL de 2012, R\$ 6.013.439 mil, com a demonstrada no RREO "*sub exame*", aponta-se crescimento da ordem de 13%. A redução da taxa de crescimento, de 15% para 13%, reflete o comportamento das receitas – especialmente FPE – realizado entre março e dezembro do ano em curso, menor

do que o estimado e do ICMS, que superou as expectativas.

Conforme os demonstrativos que compõem os anexos V e VI do RREO, que trazem, respectivamente, o cálculo do Resultado Nominal e Resultado Primário, temos:

a. Resultado Nominal, R\$ 237 milhões positivo, implicando *aumento da dívida fiscal líquida, no final de 2013, em igual valor, quando comparada com o resultado em 31/12/2012.*

b. Resultado Primário deficitário em R\$ 78 milhões, cuja explicação tem por origem: (i) o fato das despesas com capital serem computadas para fins de apuração de resultado primário, mas, as receitas de operações de crédito, que financiaram parte dos investimentos, **não serem computadas no referido cálculo**; e (ii) a realização de despesas primárias, R\$ 609 milhões, custeadas com recursos de exercício anterior, tais recursos – saldos financeiros de exercícios anteriores – não constituem receitas primárias, desequilibrando a equação do resultado primário. Se computássemos as receitas de operações de crédito e os recursos de exercícios anteriores como receitas primárias, o resultado alcançado seria superavitário em R\$ 887 milhões.

3. Outras Observações

3.1 Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e FUNDEB

Conforme o anexo VIII do RREO, a receita líquida de impostos somou R\$ 6.585.832 mil e a despesa realizada em MDE totalizou R\$ 1.656.411 mil equivalente a 25,15% da receita base.

Como demonstrado no anexo VIII do RREO, as receitas do FUNDEB somaram R\$ 852.479 mil, representando uma perda líquida de recursos do Estado de R\$ 483.223 mil ou 57% dos ingressos recebidos e a 38,5% do total de recursos do Estado que são compulsoriamente repassados para o FUNDEB (R\$ 1.255.508 mil).

No tocante aos gastos do FUNDEB – considerada a despesa empenhada –, no mesmo período, estas somaram R\$ 860.066 mil, dos quais, em remuneração e valorização do magistério do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, foram aplicados, excluindo-se o montante de recursos de superávit financeiro do ano de 2012 (R\$ 8.936 mil), R\$ 628.955 mil equivalente a 72,7% das receitas do Fundo em 2013, superando-se a aplicação mínima prevista na Lei 11.494/07, que regulamenta o FUNDEB.

O montante do superávit financeiro – valor não aplicado – apurado em 2012, R\$ 8.936 mil, foi integralmente aplicado no primeiro trimestre de 2013 por meio de crédito adicional aberto com esta finalidade.

Observe-se, por fim, que nos termos da Portaria STN 537/13, o superávit financeiro do exercício anterior quando aplicado passou a ser considerado gasto em MDE.

3.2 Aplicações em Serviços e Ações Públicos de Saúde (ASPS)

Conforme o anexo XII do RREO, a receita líquida de impostos somou R\$ 6.585.832 mil e a despesa para fins de limite de aplicação em ASPS somou R\$ 844.254 mil equivalente a 12,82% da receita base.

3.3 Restos a Pagar

Dos R\$ 126 milhões de Restos a Pagar Processados, saldo no final do ano de 2012, foram pagos, em 2013, R\$ 97 milhões, restando a pagar R\$ 25 milhões. No período, foram, a pedido dos respectivos ordenadores de despesas, cancelados R\$ 4,1 milhões.

Em 31 de dezembro de 2012, havia saldo de Restos a Pagar não processados de R\$ 325 milhões, no período, foram pagos R\$ 252 milhões e cancelados, a pedido dos respectivos ordenadores de despesas, R\$ 14 milhões, restando saldo a pagar de R\$ 58 milhões.

3.4 Regime Próprio de Previdência

Através da Lei 9.939, de 27 de dezembro de 2012, foi alterada a Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003, entre outras mudanças, foram acrescentados os artigos 16-A e 16-B, que criaram dois fundos previdenciários: (a) um Capitalizado de caráter permanente, para custear os benefícios previdenciários de todos aqueles que ingressarem no serviço público a partir da data de publicação da Lei, 29 de dezembro de 2012; (b) outro Financeiro, de natureza contábil e provisório, para custear os benefícios previdenciários dos servidores admitidos até o dia 28 de dezembro de 2012.

Em face da referida norma, foram elaborados estudos atuariais para os dois fundos.

Segundo tais Estudos, o Fundo Financeiro não apresenta déficit em face de que eventuais diferenças positivas entre despesas previdenciárias e receitas de contribuições devem ser custeadas pelo Tesouro.

Por outro lado, considerando dezembro/12 como data base do Estudo Atuarial, o Fundo capitalizado, a época, sem segurados não possuía receitas nem despesas.

A inexistência de déficit previdenciário, todavia, não desobriga o Tesouro da cobertura das necessidade de custeio dos benefícios atrelados ao Fundo Financeiro, deste modo, considerando que em 2013 o Tesouro aportou cerca de R\$ 740 milhões, no horizonte dos próximos trinta anos, o aporte do tesouro para o pagamento de aposentadorias e pensões ultrapassará R\$ 20 bilhões, mantidas as condições atuais.

4. Conclusão

O RREO publicado de que tratam estas notas, demonstra perfeito

equilíbrio fiscal.

A publicação do RREO, além de atender a pressupostos legais e aos princípios da publicidade e da transparência, visa disponibilizar para o conjunto da população informações sobre a receita e a despesa pública, cujo detalhamento pode ser verificado no sítio www.transparencia.pb.gov.br.

João Pessoa, 29 de janeiro de 2014

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe

Table with columns: REVENHO INICIAL, REVENHO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS (No Bimestre, %), and SALDO REALIZAR (ao). Rows include RECEITAS EXCETO INTRA ORÇAMENTÁRIAS, RECEITAS CORRENTES, RECEITA TRIBUTÁRIA, RECEITA PATRIMONIAL, RECEITA INDUSTRIAL, RECEITAS DE CAPITAL, RECEITAS DE CREDITO, RECEITAS DE EMPRESTIMOS, RECEITAS DE CAPITAL, RECEITAS DE CREDITO, RECEITAS DE EMPRESTIMOS, RECEITAS DE CAPITAL, RECEITAS DE CREDITO, RECEITAS DE EMPRESTIMOS, RECEITAS DE CAPITAL.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
MARIA ELZANE VIEIRA PEIXOTO CONTADORIA GERAL DO ESTADO CRC N. 4.350 - PB

Table with columns: DESCRICAO, REVENHO INICIAL, REVENHO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS (No Bimestre, %), and SALDO REALIZAR (ao). Rows include DESPESAS DE INTRA-ORÇAMENTARIAS, DESPESAS CORRENTES, DESPESAS DE CAPITAL, DESPESAS DE CREDITO, DESPESAS DE EMPRESTIMOS, DESPESAS DE CAPITAL, DESPESAS DE CREDITO, DESPESAS DE EMPRESTIMOS, DESPESAS DE CAPITAL.

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2013/EM ESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

R\$ Milhões

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		R\$ Milhões
			No Bimestre	Até o Bimestre	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	270.960	272.724	64.114	273.205	269.338
Receitas de Contribuições do Segurado	254.323	255.119	59.424	255.780	251.944
Receita Civil	221.382	223.172	52.194	224.284	219.650
Ativo	183.810	184.530	43.773	184.927	181.334
Passivo	37.572	38.642	9.421	40.357	38.316
Receita Militar	14.046	14.049	3.310	14.390	14.482
Ativo	12.847	12.847	2.930	31.470	32.238
Passivo	1.199	1.202	380	1.920	2.244
Outras Receitas de Contribuições	18.905	17.900	4.500	17.625	17.218
Receita Patrimonial	407	437	1.169	1.909	480
Receita de Exercícios Anteriores	1.521	1.521	210	850	487
Receita de Vendas de Bens, Móveis e Imóveis	1.482	1.482	17	810	1.433
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	34	100	-
Receitas de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	14.877	14.877	3.341	14.727	15.447
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	14.077	14.077	3.330	14.002	14.704
Demais Receitas de Contribuições	-	-	5	122	743
RECEITAS DE CAPITAL	30	30	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	30	30	-	-	-
Arrendamento de Imóveis	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	48	231	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	429.036	443.096	99.454	442.911	437.043
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I) + (II)	700.000	715.820	163.568	716.116	706.381

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	EM 2013		R\$ Milhões
			LICIDADAS	RESCISAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	1.405.411	1.405.436	289.423	1.405.360	1.373.401
Administração	14.478	9.578	10.405	10.534	11.569
Despesas Correntes	1.338.916	1.338.856	278.018	1.337.785	1.321.832
Despesas de Capital	51.017	51.002	10.400	17.041	33.100
PREVIDÊNCIA	1.380.867	1.380.867	269.018	1.379.965	1.368.391
Passivo Civil	1.192.496	1.192.496	262.018	1.191.929	1.180.816
Ativo	188.371	188.371	17.000	188.036	187.575
Passivo Militar	188.371	188.371	17.000	188.036	187.575
Ativo	-	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	200.000	200.000	48.000	200.000	200.000
Despesas Correntes	188.371	188.371	17.000	188.036	187.575
Despesas de Capital	11.629	11.629	31.000	12.000	12.425
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VI)	785	785	1	47	199
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V) + (VI)	1.406.196	1.406.221	289.424	1.405.407	1.373.599

ADJETES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR

ADJETES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		R\$ Milhões
			No Bimestre	Até o Bimestre	
TOTAL DOS ADJETES PARA O RPPS	706.209	706.031	132.316	706.005	696.341
Mano financeiro	-	-	-	-	-
Recursos para Cobertura de Inadimplências Financeiras	-	-	-	-	-
Recursos para Formação do Reserva	-	-	-	-	-
Outros Adjetes para o RPPS	706.209	706.031	132.316	706.005	696.341
Mano financeiro	-	-	-	-	-
Recursos para Cobertura de Inadimplências Financeiras	-	-	-	-	-
Recursos para Formação do Reserva	-	-	-	-	-
Outros Adjetes para o RPPS	706.209	706.031	132.316	706.005	696.341

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		R\$ Milhões
			No Bimestre	Até o Bimestre	
RECEITAS CORRENTES (VIII)	429.036	443.096	99.454	442.911	437.043
Receitas de Contribuições	429.036	431.576	59.962	425.781	414.646
Nacional	429.036	431.576	59.962	425.781	414.646
Receita Civil	378.187	379.977	85.889	375.775	369.887
Ativo	359.657	360.657	85.311	371.339	365.887
Passivo	18.530	19.320	578	4.436	8.759
Receita Militar	60.799	60.799	13.073	57.006	57.761
Ativo	60.799	60.799	13.073	57.006	57.761
Passivo	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	18.905	17.900	4.500	17.625	17.218
Receita Patrimonial	407	437	1.169	1.909	480
Receita de Exercícios Anteriores	1.521	1.521	210	850	487
Receita de Vendas de Bens, Móveis e Imóveis	1.482	1.482	17	810	1.433
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	34	100	-
Receitas de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	14.877	14.877	3.341	14.727	15.447
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	14.077	14.077	3.330	14.002	14.704
Demais Receitas de Contribuições	-	-	5	122	743
RECEITAS DE CAPITAL	30	30	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	30	30	-	-	-
Arrendamento de Imóveis	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	48	231	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS RPPS (IX) = (VIII) - (X)	429.036	443.096	99.454	442.911	437.043

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	EM 2013		R\$ Milhões
			LICIDADAS	RESCISAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
ADMINISTRAÇÃO (XII)	888	956	1	34	199
Despesas Correntes	888	956	1	34	199
Despesas de Capital	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS RPPS (XIII) = (XII) + (XIII)	888	956	1	34	199

RELAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

RELAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII)	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS RPPS (IX)	DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS RPPS (XIII)	R\$ Milhões
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I) + (II)	700.000	715.820	429.036	443.096	706.381
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V) + (VI)	1.406.196	1.406.221	289.424	1.405.407	1.373.599
TOTAL DAS RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS RPPS (IX) = (VIII) - (X)	429.036	443.096	429.036	443.096	437.043
TOTAL DAS DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS RPPS (XIII) = (XII) + (XIII)	888	956	888	956	199

SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
MARIANA ELIANE VIEIRA PEIXOTO
CONTADORIA GERAL DO ESTADO
CRC N. 4.350 - PB

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2013/EM ESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

R\$ Milhões

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		R\$ Milhões
			No Bimestre	Até o Bimestre	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	270.960	272.724	64.114	273.205	269.338
Receitas de Contribuições do Segurado	254.323	255.119	59.424	255.780	251.944
Receita Civil	221.382	223.172	52.194	224.284	219.650
Ativo	183.810	184.530	43.773	184.927	181.334
Passivo	37.572	38.642	9.421	40.357	38.316
Receita Militar	14.046	14.049	3.310	14.390	14.482
Ativo	12.847	12.847	2.930	31.470	32.238
Passivo	1.199	1.202	380	1.920	2.244
Outras Receitas de Contribuições	18.905	17.900	4.500	17.625	17.218
Receita Patrimonial	407	437	1.169	1.909	480
Receita de Exercícios Anteriores	1.521	1.521	210	850	487
Receita de Vendas de Bens, Móveis e Imóveis	1.482	1.482	17	810	1.433
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	34	100	-
Receitas de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	14.877	14.877	3.341	14.727	15.447
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	14.077	14.077	3.330	14.002	14.704
Demais Receitas de Contribuições	-	-	5	122	743
RECEITAS DE CAPITAL	30	30	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	30	30	-	-	-
Arrendamento de Imóveis	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	48	231	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	429.036	443.096	99.454	442.911	437.043
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I) + (II)	700.000	715.820	163.568	716.116	706.381

SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
MARIANA ELIANE VIEIRA PEIXOTO
CONTADORIA GERAL DO ESTADO
CRC N. 4.350 - PB

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	EM 2013		R\$ Milhões
			LICIDADAS	RESCISAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	1.405.411	1.405.436	289.423	1.405.360	1.373.401
Administração	14.478	9.578	10.405	10.534	11.569
Despesas Correntes	1.338.916	1.338.856	278.018	1.337.785	1.321.832
Despesas de Capital	51.017	51.002	10.400	17.041	33.100
PREVIDÊNCIA	1.380.867	1.380.867	269.018	1.379.965	1.368.391
Passivo Civil	1.192.496	1.192.496	262.018	1.191.929	1.180.816
Ativo	188.371	188.371	17.000	188.036	187.575
Passivo Militar	188.371	188.371	17.000	188.036	187.575
Ativo	-	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	200.000	200.000	48.000	200.000	200.000
Despesas Correntes	188.371	188.371	17.000	188.036	187.575
Despesas de Capital	11.629	11.629	31.000	12.000	12.425
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VI)	785	785	1	47	199
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V) + (VI)	1.406.196	1.406.221	289.424	1.405.407	1.373.599

RELAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

RELAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII)	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS RPPS (IX)	DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS RPPS (XIII)	R\$ Milhões
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I) + (II)	700.000	715.820	429.036	443.096	706.381
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V) + (VI)	1.406.196	1.406.221	289.424	1.405.407	1.373.599
TOTAL DAS RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS RPPS (IX) = (VIII) - (X)	429.036	443.096	429.036	443.096	437.043
TOTAL DAS DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS RPPS (XIII) = (XII) + (XIII)	888	956	888	956	199

RELAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

RELAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII)	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS RPPS (IX)	DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS RPPS (XIII)	R\$ Milhões
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I) + (II)	700.000	715.820	429.036	443.096	706.381
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V) + (VI)	1.406.196	1.406.221	289.424	1.405.407	1.373.599
TOTAL DAS RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS RPPS (IX) = (VIII) - (X)	429.036	443.096	429.036	443.096	437.043
TOTAL DAS DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS RPPS (XIII					

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013(BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO)

R\$ Milhões

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	866.554	355.312	511.242
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre (e)	SALDO A EXECUTAR (g) = (d - (e+f))
		LÍQUIDAS (f)	
		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
DESPESAS DE CAPITAL	2.406.818	1.228.039	1.178.779
1) Inativos passivos a contribuir	-	-	-
2) Inativos passivos a contribuir por Instit. Financeiras	-	-	-
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (f)	2.406.818	1.228.039	1.178.779
RESULTADO PARA AFUIÇÃO DA REGRA DE OURO (I - (f))	(1.674.963)	(872.727)	(802.576)

Fonte: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado, data do emissão 28/01/2014 e hora do emissão 09:30h.
1 Não houve Operações de Crédito contratada na forma descritas na CF, art. 167, inciso III.
Nota: Durante o exercício, somente as despesas líquidas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não líquidas inscritas em restos a pagar não são consideradas executadas. Deste forma, para melhor transparência, as despesas executadas serão registradas em:
a) Despesa líquida; considerada liquidação que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 53, inciso I, da Lei 4.320/64;
b) Despesa em restos a pagar não liquidada, inscritas em Restos a Pagar não processados, considerados liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 36, da Lei 4.320/64.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

MARIA ELISANE VIEIRA PEIXOTO
CONTADORIA GERAL DO ESTADO
CRC N. 4.350 - PB

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - FINANCEIRO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2012 a 2086

R\$ Milhões

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2012	1.616.507	1.616.507	-	-
2013	1.636.174	1.636.174	-	-
2014	1.659.178	1.659.178	-	-
2015	1.752.686	1.752.686	-	-
2016	1.812.092	1.812.092	-	-
2017	1.892.262	1.892.262	-	-
2018	1.952.903	1.952.903	-	-
2019	2.016.050	2.016.050	-	-
2020	2.073.042	2.073.042	-	-
2021	2.128.801	2.128.801	-	-
2022	2.194.426	2.194.426	-	-
2023	2.251.243	2.251.243	-	-
2024	2.301.534	2.301.534	-	-
2025	2.342.388	2.342.388	-	-
2026	2.376.416	2.376.416	-	-
2027	2.404.343	2.404.343	-	-
2028	2.438.839	2.438.839	-	-
2029	2.463.777	2.463.777	-	-
2030	2.470.851	2.470.851	-	-
2031	2.485.887	2.485.887	-	-
2032	2.500.895	2.500.895	-	-
2033	2.509.106	2.509.106	-	-
2034	2.511.726	2.511.726	-	-
2035	2.511.879	2.511.879	-	-
2036	2.506.474	2.506.474	-	-
2037	2.500.964	2.500.964	-	-
2038	2.495.979	2.495.979	-	-
2039	2.490.720	2.490.720	-	-
2040	2.475.292	2.475.292	-	-
2041	2.456.679	2.456.679	-	-
2042	2.437.690	2.437.690	-	-
2043	2.409.911	2.409.911	-	-
2044	2.375.303	2.375.303	-	-
2045	2.333.765	2.333.765	-	-
2046	2.288.697	2.288.697	-	-
2047	2.237.099	2.237.099	-	-
2048	2.180.894	2.180.894	-	-
2049	2.119.442	2.119.442	-	-
2050	2.053.841	2.053.841	-	-
2051	1.985.313	1.985.313	-	-
2052	1.915.501	1.915.501	-	-
2053	1.845.499	1.845.499	-	-
2054	1.775.510	1.775.510	-	-
2055	1.705.868	1.705.868	-	-
2056	1.637.088	1.637.088	-	-
2057	1.569.134	1.569.134	-	-
2058	1.502.159	1.502.159	-	-
2059	1.436.724	1.436.724	-	-
2060	1.372.730	1.372.730	-	-
2061	1.310.433	1.310.433	-	-
2062	1.250.152	1.250.152	-	-
2063	1.191.755	1.191.755	-	-
2064	1.135.107	1.135.107	-	-
2065	1.080.256	1.080.256	-	-
2066	1.027.239	1.027.239	-	-
2067	975.980	975.980	-	-
2068	926.336	926.336	-	-
2069	878.562	878.562	-	-
2070	832.271	832.271	-	-
2071	787.619	787.619	-	-
2072	744.732	744.732	-	-
2073	703.490	703.490	-	-
2074	664.191	664.191	-	-
2075	626.894	626.894	-	-
2076	591.092	591.092	-	-
2077	558.793	558.793	-	-
2078	528.947	528.947	-	-
2079	500.301	500.301	-	-
2080	474.847	474.847	-	-
2081	451.871	451.871	-	-
2082	431.546	431.546	-	-
2083	413.242	413.242	-	-
2084	397.279	397.279	-	-
2085	383.551	383.551	-	-
2086	371.464	371.464	-	-

Fonte: Avaliação Atuarial Anual do RPPS (Conde - Consultoria Atuarial Ltda).

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

MARIA ELISANE VIEIRA PEIXOTO
CONTADORIA GERAL DO ESTADO
CRC N. 4.350 - PB

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - CAPITALIZADO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2012 a 2086

R\$ Milhões

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2012	-	-	-	-
2013	-	-	-	-
2014	-	-	-	-
2015	-	-	-	-
2016	-	-	-	-
2017	-	-	-	-
2018	-	-	-	-
2019	-	-	-	-
2020	-	-	-	-
2021	-	-	-	-
2022	-	-	-	-
2023	-	-	-	-
2024	-	-	-	-
2025	-	-	-	-
2026	-	-	-	-
2027	-	-	-	-
2028	-	-	-	-
2029	-	-	-	-
2030	-	-	-	-
2031	-	-	-	-
2032	-	-	-	-
2033	-	-	-	-
2034	-	-	-	-
2035	-	-	-	-
2036	-	-	-	-
2037	-	-	-	-
2038	-	-	-	-
2039	-	-	-	-
2040	-	-	-	-
2041	-	-	-	-
2042	-	-	-	-
2043	-	-	-	-
2044	-	-	-	-
2045	-	-	-	-
2046	-	-	-	-
2047	-	-	-	-
2048	-	-	-	-
2049	-	-	-	-
2050	-	-	-	-
2051	-	-	-	-
2052	-	-	-	-
2053	-	-	-	-
2054	-	-	-	-
2055	-	-	-	-
2056	-	-	-	-
2057	-	-	-	-
2058	-	-	-	-
2059	-	-	-	-
2060	-	-	-	-
2061	-	-	-	-
2062	-	-	-	-
2063	-	-	-	-
2064	-	-	-	-
2065	-	-	-	-
2066	-	-	-	-
2067	-	-	-	-
2068	-	-	-	-
2069	-	-	-	-
2070	-	-	-	-
2071	-	-	-	-
2072	-	-	-	-
2073	-	-	-	-
2074	-	-	-	-
2075	-	-	-	-
2076	-	-	-	-
2077	-	-	-	-
2078	-	-	-	-
2079	-	-	-	-
2080	-	-	-	-
2081	-	-	-	-
2082	-	-	-	-
2083	-	-	-	-
2084	-	-	-	-
2085	-	-	-	-
2086	-	-	-	-

Fonte: Avaliação Atuarial Anual do RPPS (Conde - Consultoria Atuarial Ltda).

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

MARIA ELISANE VIEIRA PEIXOTO
CONTADORIA GERAL DO ESTADO
CRC N. 4.350 - PB

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

R\$ Milhões

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	40.839	5.368	35.471
Alienação de Bens Móveis	32.900	3.408	29.542
Alienação de Bens Imóveis	7.639	1.960	5.729

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre (e)		SALDO A EXECUTAR (g) = (d - (e+f))
		LÍQUIDAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE	40.839	5.368	-	35.471
Despesas de Capital	40.839	-	-	40.839
Investimentos	40.839	5.368	-	35.471
Investimentos Financeiros	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Regime Geral da Previdência Social	-	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-	-

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2011 (b)	2012 (c) = (b + II f)	SALDO ATUAL (g) = (III h + III b)
VALOR (III)	-	-	-

FONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado, data de emissão 28/01/2014 e hora de emissão 09:00:00.
 Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não são consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
 a) Despesas liquidadas - consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

MARIA ELZANE VIEIRA PEIXOTO
 CONTADORIA GERAL DO ESTADO
 CRC N. 4.350 - PB

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2013 (BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO)

RREO - Anexo 12 (LC 147/2012, art. 30)

RS Milhões

SECE TAS PARA APLICAÇÃO DA APLICACÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a x 100)
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	3.786.998	4.195.025	4.440.555	105,85
Provenientes de União	9.298	9.892	10.222	103,26
Provenientes de Estados, do Distrito Federal e dos Municípios	3.211.008	3.659.944	3.820.212	104,11
Provenientes de Provedores de Serviços de Saúde - PPS	103.245	103.245	103.245	100,00
Provenientes de Provedores de Serviços de Saúde - PPS	266.669	266.669	266.669	100,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impositores	46.510	46.510	46.510	100,00
Dívidas Ativas dos Impositores	7.544	7.544	7.544	100,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	12.737	12.737	12.737	100,00
RECEITA DE "TRANSPARÊNCIAS" CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	3.417.719	3.417.719	3.417.719	100,00
Constituintes	3.408.225	3.408.225	3.408.225	100,00
Constituintes (1) - Constituição	4.510	4.510	4.510	100,00
Compensações Financeiras (Provenientes de Impostos e Contribuições Constituintes)	4.436	4.436	4.436	100,00
Doações (L. 10.833/03)	4.436	4.436	4.436	100,00
Outras	-	-	-	-
DELUJOS (III) - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS (III)	994.157	992.211	1.055.242	106,32
Parcelado (1) - Repasse aos Municípios	814.281	812.411	860.050	105,89
Parcelado (2) - Repasse aos Municípios	79.776	79.776	84.967	106,51
Parcelado (3) - Repasse aos Municípios	1.100	1.100	1.225	111,36
TOTAL DAS RECEITAS PARA APLICAÇÃO DA APLICACÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (IV) = (I + II + III)	6.210.041	6.619.891	6.955.322	99,19

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a x 100)
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAÚDE - SUS	78.588	176.656	105.576	60,12
Provenientes de União	128.023	133.715	133.715	100,00
Provenientes de Estados, do Distrito Federal e dos Municípios	-	-	-	-
Outras Receitas do SUS	25.872	20.762	20.762	79,87
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	24.653	24.653	24.653	100,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	79.961	79.961	79.961	100,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	-	-	-	-
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	281.442	282.242	114.729	39,43

DESPESAS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EXECUTADAS	
			Liquidadas Até o Bimestre (b)	% (b/a x 100)
DESPESAS CORRENTES (Por Grupo de Natureza das Despesas)	903.291	1.177.269	914.138	77,73
Despesas com Pessoal	308.800	488.827	409.249	83,89
Juros e Encargos da Dívida	19.929	19.929	19.929	100,00
Outras Despesas Correntes	574.562	668.513	484.960	72,55
DESPESAS DE CAPITAL	23.056	100.074	62.707	27,24
Investimentos	62.058	68.415	11.226	16,54
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização da Dívida	11.669	11.669	11.776	100,89
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	1.096.682	1.277.292	1.027.215	79,86

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMUNITARIAS PARA ATENDIMENTO DO PESSOAL EM PREVIDÊNCIA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EXECUTADAS	
			Liquidadas Até o Bimestre (b)	% (b/a x 100)
DESPESAS COM INATIVOS PENSIONISTAS	-	-	-	-
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	-	-	-	-
DESPESAS CUSTADAS COM OUTROS RECURSOS	279.874	289.977	134.884	46,58
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	201.624	207.227	101.119	50,70
Recursos de Operações de Crédito	9.200	9.000	3.964	43,05
Outros Recursos	10.250	10.250	201	1,96
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMUNITARIAS	-	-	31.761	-
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	-	-	-	-
DESPESAS CUSTADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	-	-	-	-
DESPESAS CUSTADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO TERCEIROMINIMQUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NO EXERCÍCIO ANTERIORES	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMUNITARIAS (V)	279.874	289.977	139.441	48,13

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VI) = (IV) / (III + IV) x 100 - LIMITE CONSTITUCIONAL 12%*	12,82
---	-------

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL (VIII) = (IV) - (VI) x 100	83.964
---	--------

REESTRUTURAÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONTRATADA NO LIMITE
Inscritos em 2011	18.266	1.219	14.162	2.990	7.540
Total	72.115	7.110	46.975	17.990	54.913

DESPESAS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EXECUTADAS	
			Liquidadas Até o Bimestre (b)	% (b/a x 100)
Atenção Básica	15.965	14.138	674	4,76
Atendimento Hospitalar e Ambulatorial	449.678	611.600	363.814	59,50
Suprimento Farmacológico e Laboratorial	21.035	13.435	24.614	181,67
Vigilância Sanitária	35	35	4	11,43
Vigilância Epidemiológica	28.014	20.924	7.902	27,84
Alimentação e Nutrição	-	-	-	-
Outros Serviços	620.310	664.969	690.600	103,86
TOTAL	1.096.682	1.277.292	1.027.214	79,86

FONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado, data de emissão 28/01/2014 e hora de emissão 09:00:00.
 Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não são consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
 a) Despesas liquidadas - consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

MARIA ELZANE VIEIRA PEIXOTO
 CONTADORIA GERAL DO ESTADO
 CRC N. 4.350 - PB

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2013 (BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO)

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, art. 22, 25 e 28)

RS Milhões

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2013		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No Bimestre	Até o Bimestre (b)	
TOTAL DE ATIVOS	-	-	-	-
Diretos Futuros	-	-	-	-
Ativos Contabilizados na SPE	-	-	-	-
Contrapartida para Provisões de PPP	-	-	-	-
TOTAL DE PASSIVOS (I)	-	-	-	-
Obrigações Não Provisões de Serviços	-	-	-	-
Contrapartida para Ativos da SPE	-	-	-	-
Provisões de PPP	-	-	-	-
GARANTIAS DE PPP (II)	-	-	-	-
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (III) = (I) - (II)	-	-	-	-
PASSIVOS CONTINGENTES	-	-	-	-
Contratações Futuras	-	-	-	-
Riscos Não Provisões de Serviços	-	-	-	-
Outros Passivos Contingentes	-	-	-	-
ATIVOS CONTINGENTES	-	-	-	-
Serviços Futuros	-	-	-	-
Outros Ativos Contingentes	-	-	-	-

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
			Do Ente Federado (IV)	-	-	-	-	-	-	-
Do Estado e Não Dependentes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado, data de emissão 28/01/2014 e hora de emissão 09:00:00.
 LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

MARIA ELZANE VIEIRA PEIXOTO
 CONTADORIA GERAL DO ESTADO
 CRC N. 4.350 - PB

ESTADO DA PARAÍBA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2013 (BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO)

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 49)

RS Milhões

RECEITAS	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	
	No Bimestre	Até o Bimestre
RECEITAS	-	-
Receitas Iniciais	-	9.301.946
Provisões Antecipadas	-	9.348.633
Receitas Realizadas	1.766.545	6.547.065
Cancelamento	-	-
Saldo de Exercícios Anteriores (Utilizadas para Créditos Adicionais)	-	609.028
DESPESAS	-	-
Dotação Inicial	-	9.301.946
Créditos Adicionais	-	1.255.910
Dotação Atualizada	-	10.557.856
Despesas Empenhadas	1.872.493	8.529.086
Despesas Executadas	2.007.135	8.352.991
Liquidadas	-	206.107
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	-	-
Superávit Orçamentário	-	-
DESPESAS POR FUNÇÃO ORÇAMENTAL	-	-
Despesas Empenhadas	1.872.493	8.529.086
Despesas Executadas	2.007.135	8.352.991
Liquidadas	-	206.107
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	-	6.776.097

RECEITAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	RECEITAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	
	No Bimestre	Até o Bimestre
RECEITAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	-	1.465.430
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	-	1.465.430
Resultado Previdenciário (III) = (I) - (II)	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	165.180	718.077
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	280.424	1.465.430
Liquidadas	-	1.465.430
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	-	-
Resultado Previdenciário (VI) = (IV) - (V)	(115.244)	(747.353)

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	
	No Bimestre	Até o Bimestre
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	-	-
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	5.359	35.271
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	6.369	35.271

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
	No Bimestre	Até o Bimestre
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	-	-
Mínimo Anual de 20% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.658.118	35,15
Mínimo Anual de 60% do FUNDEC na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	620.019	72,73
Mínimo Anual de 60% do FUNDEC na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental Complementar de União ao Município	-	-

FONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado, data de emissão 28/01/2014 e hora de emissão 09:00:00.
 Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não são consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
 a) Despesas liquidadas - consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

MARIA ELZANE VIEIRA PEIXOTO
 CONTADORIA GERAL DO ESTADO
 CRC N. 4.350 - PB

Secretaria de Estado da Receita

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2014/GSER

João Pessoa, 29 de janeiro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos relativos ao Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF e ao *Point of Sale* – POS ou equipamento similar encontrados em uso sem as devidas autorizações ou usados de forma irregular.

§ 1º No início do procedimento fiscal cabe à fiscalização adotar os seguintes procedimentos:

I – tratando-se de equipamento ECF, acessar o menu fiscal e retirar os relatórios da leitura X, memória fiscal e de identificação do PAF-ECF, de todos os ECF encontrados no estabelecimento;

II – tratando-se de POS, retirar a segunda via do comprovante de pagamento de cada equipamento.

§ 2º Para efeitos no disposto no § 1º, quando a fiscalização encontrar o ECF, o POS ou equipamento similar que o substitua em uso sem as devidas autorizações ou usados de forma irregular, será feita a apreensão ou o lacre do equipamento, nos termos de legislação específica, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando couber, observado o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo.

§ 3º A apreensão dos equipamentos será feita no caso de utilização de ECF, POS ou equipamento similar distinto daquele que foi autorizado ou contratado para o CNPJ/MF do estabelecimento usuário, cabendo à fiscalização:

I - entregar o Termo de Apreensão e Depósito e o(s) equipamento(s) apreendido(s) à Subgerência de cada Núcleo que emitirá Ordem de Serviço Normal - OSN para autuação pela fiscalização de estabelecimentos, devendo esta:

a) verificar os valores registrados no equipamento e a compatibilidade dos mesmos com aqueles registrados ou informados;

b) apurar as vendas realizadas e não lançadas e demais irregularidades através dos arquivos gravados nas Memórias fiscal e de Fita Detalhe dos equipamentos, na hipótese de ECF com Memória de Fita Detalhe;

c) fazer o levantamento das vendas pela Leitura da Memória Fiscal, quando o ECF for matricial;

d) apurar as vendas realizadas através das informações prestadas pelas administradoras de cartão de crédito à Secretaria de Estado da Receita - SER, no caso de POS, cobrando do estabelecimento onde foi apreendido todo o valor informado, sem prejuízo de outros confrontos pertinentes a auditoria;

II - autuar o estabelecimento que utilizava o POS no momento da apreensão, conforme previsto no inciso I e emitir Representação Fiscal para Fins Penais, fazendo constar desta, como responsável solidário, o detentor do CNPJ ou CPF constante no equipamento apreendido;

III - iniciar o Processo de Exclusão do Simples Nacional, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006, quando se tratar de contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional;

IV - informar ao setor responsável para verificação da cassação de outros benefícios, se houver.

§ 4º O equipamento apreendido nos termos do § 3º deste artigo só poderá ser liberado após decisão definitiva e irrecorrível nos processos administrativos e judiciais, por constituir elemento de prova do julgamento.

§ 5º Nas situações diversas da prevista no § 3º, será feito o lacre do equipamento com fita adesiva com timbre da SER e lavrado o Termo de Apreensão e Depósito, cabendo à fiscalização:

I - entregar o Termo de Apreensão e Depósito à Subgerência de cada Núcleo que emitirá Ordem de Serviço Simplificada - OSS, para autuação pela fiscalização de estabelecimentos, na qual será determinada que o auditor verifique:

- o uso de PAF-ECF-TEF;
- os equipamentos não recadastrados;
- os equipamentos matriciais com *status* "ativo";
- se há equipamento no *status* "em cessação - aguardando fiscalização",

devendo, neste caso, proceder a auditoria;

II – liberar o equipamento lacrado somente quando forem regularizadas as pendências apontadas pela SER;

III – na hipótese de POS ou equipamento similar, firmar Termo de Compromisso pelo estabelecimento detentor do equipamento de que efetuará a devolução à administradora no prazo de 30 (trinta) dias, seguido da confirmação de recebimento pela respectiva administradora do referido equipamento.

Art. 2º Ficam os supervisores de todas as Subgerências Regionais de Fiscalização de Estabelecimentos responsáveis por se fazer cumprir as orientações da presente Instrução Normativa.

Parágrafo Único. Identificada alguma dificuldade em realizar o procedimento fiscal previsto na Ordem de Serviço – OS de que trata o inciso I do § 3º e o inciso I do § 5º, do art.

1º, deve o auditor fiscal procurar sua supervisão para orientação, devendo a respectiva OS ser finalizada, tão somente, após concluídos todos os levantamentos e cruzamentos.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.


LEONILSON LUIS DE LUCENA
Secretário de Estado da Receita em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA nº: 009/2014 1ª GR

PROCESSO: 0054262014-6 29/01/2014.

O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 15 de abril de 2005, c/c o Art. 119.º & 2º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

RESOLVE:

I – COMUNICAR o extravio de 18 Talões de Notas Fiscais, Mod I de n.º 000.001 à 009.000. Conforme Certidão emitida em 15 de janeiro de 2014 Da Delegacia de Crimes Contra a Ordem Tributária, pertencente à firma: **New Desifn Ind Com de Brindes e Confecções Ltda., Residente na Rua Projetada, s/n, VC 03, Lote 125, Qd 245 - Manguabeira, João Pessoa/Pb.** CNPJ : nº 24.103.079/0001-44, Inscrição Estadual nº 16.081.002-7 .

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, extravio de 18 Talões de Notas Fiscais, Mod I de n.º 000.001 à 009.000.. Conforme Certidão datada em Certidão emitida em 15 de janeiro de 2014.

I – DETERMINAR à fiscalização como um todo à apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserida no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE.


João Batista Neto
Gerente Regional

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CATOLE DO ROCHA

PORTARIA Nº 01517/2013/CAD

6 de Dezembro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE CATOLE DO ROCHA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1519602013-6;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ADRIANO M. DE SILVA
Gerente Regional

Publicada DOE 19.01.2014
Republicada por incorreção

Anexo da Portaria Nº 01517/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.142.904-1	SANDUHI SERAFIM DA SILVA	R. OTONEL JOSE DA SILVA, Nº sn - CENTRO	MATO GROSSO / PB	SIMPLES NACIONAL

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Pauta da 1707ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, 31 de JANEIRO de 2014.

I – LEITURA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR;

II – EXPEDIENTE;

III – JULGAMENTOS:

1. Processo nº 078.626.2008-9

Recurso EBG/CRF- nº 035/2013

Embargante: CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
Embargado: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: EDUARDO SALES COSTA
Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

2. Processo nº 009.426.2009-7

Recurso VOL/CRF- nº 412/2012
Recorrente: MRG ALIMENTOS LTDA - EPP
Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: FRANCISCA REGINA D M CAMPOS
Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

3. Processo nº 064.344.2009-9

Recurso VOL/CRF- nº 325/2012
Recorrente: INDÚSTRIA DE GUARDANAPO ELITE LTDA.
Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA
Autuante: SEVERINO BARBOSA DE LIMA NETO
Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

4. Processo nº 072.083.2010-1

Recurso HIE/CRF- nº 319/2012
Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida: INOVAR INDÚSTRIA E COM. DE ÓLEOS V. ABRANTES LTDA.
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SOUZA
Autuante: ESMAEL DE SOUSA FILHO
Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

5. Processo nº 123.119.2011-1

Recurso HIE/CRF- nº 389/2012
Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida: GRIFFE MATERIAL OPTICO LTDA.
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: MARIANO DE SOUZA FARIAS
Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

6. Processo nº 104.461.2012-0

Recurso VOL/CRF- nº 477/2013
Recorrente: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.
Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes: MONICA GONÇALVES SOUZA MIGUEL/MARCELO CRUZ LIRA/JOSÉ BARBOSA DE SOUZA FILHO
Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

7. Processo nº 020.700.2011-8

Recurso VOL/CRF- nº 346/2012
Recorrente: AMÉRICA COMBUSTÍVEIS LTDA.
Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Procurador: ANTÔNIO RICARDO ACIOLY CAMPOS E OUTROS
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: HÉLIO JOSÉ DA SILVEIRA FONTES
Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

8. Processo nº 081.529.2008-8

Recurso VOL/CRF- nº 193/2012
Recorrente: COMERCIAL MENDONÇA LTDA. - EPP
Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: FERNANDO ANTÔNIO CRUZ VIEGAS
Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

9. Processo nº 128.427.2009-1

Recurso HIE/CRF- nº 373/2012
Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida: SERVIDRO SERVIÇOS E COM. DE VIDROS LTDA.
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante: RONALDO COSTA BARROCA
Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

10. Processo nº 110.126.2010-7

Recurso VOL/CRF- nº 203/2012
Recorrente: ART FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: GLÁUCIA MARIA N. DE PONTES
Relatora: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA

11. Processo nº 104.072.2012-7

Recurso HIE/CRF- nº 106/2013
Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida: DEUSDETE HONORATO MUNIZ
Preparadora: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
Autuante: ANTÔNIO GERVAL P. FURTADO
Relatora: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA

12. Processo nº 032.145.2011-3

Recurso HIE/CRF- nº 322/2013
Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida: GISLAINE ALVES DE ARAÚJO
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ITAPORANGA
Autuante: WANDA VENTURA F. BRAGA
Relatora: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA
João Pessoa, 24 de janeiro de 2014.

Patricia Marcia de Arruda Barbosa
PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - PRESIDENTE

**Secretaria de Estado
da Infraestrutura**

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS

PORTARIA nº 007/2014

João Pessoa, 28 de janeiro de 2014.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Diretor-Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado – CGE/PB

RESOLVE:

Art. 1º Designar, como Gestora do **Contrato nº 006/2014 – DAF/GTI**, a empregada **FERNANDA PAULINELLI RODRIGUES SILVA**, matrícula 068, CPF/MF nº 046.373.734-25, devendo acompanhar e supervisionar a execução do contrato e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Parágrafo único. Fica designado, como Gestor Substituto, o empregado **AZUIIL PEREIRA DE LUCENA JÚNIOR**, matrícula 080, CPF/MF nº 052.642.464-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Franklin de Araújo Neto
Franklin de Araújo Neto
Diretor Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARÁIBA

PORTARIA GS Nº 021/2014

João Pessoa, 24 de janeiro de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, (SUPLAN), no uso de suas atribuições e, ainda, atendendo recomendação expressa da Procuradoria Jurídica deste Órgão.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Sindicância composta pelos Servidores: **Procuradora: VALKÍRIA DE SOUSA CABRAL, Mat. 750.445-4, Diretor Técnico: MARCELO ANTONIO C. CAVALCANTI ALBUQUERQUE, Mat. 770.124-1**, e pelo **Chefe da Divisão de Construção e Conservação: EDMILTON NUNES DA SILVA, Mat. 770.175-6**, sendo a primeira pertencente ao quadro de pessoal desta Autarquia, e o dois últimos ocupantes de Cargo em Comissão para, sob a presidência da primeira, apurar possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que envolvem a Empresa **REAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, que fora contratada para a execução dos serviços elencados nos Processos nº 415/2010, contrato decorrente da Concorrência 16/2010 (Lote 09), cujo objeto é a **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO ENÉAS CARVALHO EM SANTA RITA/PB**; Processo nº 2459/2009, contrato decorrente da Concorrência 05/2010 (Lote 03), cujo objeto é a **REFORMA DA E.E.E.F. DA COMUNIDADE DE ENGENHO NOVO NA ZONA RURAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB**, e Processo nº 1330/2009, contrato decorrente da Concorrência 13/2010 (Lote 03), cujo objeto é a **CONCLUSÃO DA QUADRA DE ESPORTES (30x50)M, NO CONJUNTO HABITACIONAL JANDUIR LOPES EM SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB**.

Art. 2º - A Comissão deverá apresentar Relatório conclusivo a esta Superintendência, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo o prazo ser prorrogado a critério da Administração.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA GS Nº 023/2014

João Pessoa, 27 de janeiro de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas na Resolução CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o Engenheiro **RAIMUNDO NONATO PINTO GADELHA**, inscrito no CPF sob o nº 102.548.894-68, Matrícula nº 750.231-1, CREA nº 160.327.377-8, pelo Engenheiro **RANULFO TOMAZ DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 140.484.424-49, Matrícula nº 750.444-6, CREA nº 020.366.301-2 para Gestor do Contrato PJU Nº 78/13, a fim de proceder ao acompanhamento e fiscalização da obra de Reforma da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Antônio Gregório de Lacerda, em São José de Lagoa Tapada/PB, objeto do retro mencionado instrumento processual.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo.

Art. 3º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

PORTARIA GS Nº 024/2014

João Pessoa, 27 de janeiro de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas na Resolução CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o Engenheiro **RANULFO TOMAZ DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 140.484.424-49, Matrícula nº 750.444-6, CREA nº 020.366.301-2, pelo Engenheiro **DELMIRO SANTIAGO TORRES DINIZ**, inscrito no CPF sob o nº 151.050.164-91, Matrícula nº 770.176-4, CREA nº 160.099.872-0 para Gestor do Contrato PJU Nº 80/13, a fim de proceder ao acompanhamento e fiscalização da obra de Reforma da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Levi Olímpio, em São Bentinho/PB, objeto do retro mencionado instrumento processual.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo.

Art. 3º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

PORTARIA GS Nº 025/2014

João Pessoa, 27 de janeiro de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas na Resolução CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a Engenheira **MARIA DE FÁTIMA CUNHA DUARTE PIRES**, inscrita no CPF sob o nº 086.353.314-00, Matrícula nº 770.016-4, CREA nº 160.356.676-7, pela Engenheira **BELIZIA RODRIGUES DE SOUZA**, inscrita no CPF sob o nº 206.080.044-72, Matrícula nº 750.597-3, CREA nº 1602313148, para Gestora do Contrato PJU Nº 71/13, a fim de proceder ao acompanhamento e fiscalização das obras de Recuperação Estrutural de Pilares na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Orlando Venâncio dos Santos, em Cuité/PB, objeto do retro mencionado instrumento processual.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo.

Art. 3º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

PORTARIA GS Nº 026/2014

João Pessoa, 27 de janeiro de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas na Resolução CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o Engenheiro **BERTOLINO DA COSTA AGRA FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 078.555.834-91, Matrícula nº 750.583-3, CREA nº 160.511.305-0, pela Engenheira **MARIA DE FÁTIMA CUNHA DUARTE PIRES**, inscrita no CPF sob o nº 086.353.314-00, Matrícula nº 770.016-4, CREA nº 160.356.676-7, para Gestora do Contrato PJU Nº 84/13, a fim de proceder ao acompanhamento e fiscalização da obra de Ampliação e Reforma da Unidade Socioeducativa da FUNDAC Lar do Garoto Pe. Otávio Santos, em Lagoa Seca/PB, objeto do retro mencionado instrumento processual.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo.

Art. 3º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará

ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

PORTARIA GS Nº 027/2014

João Pessoa, 27 de janeiro de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas na Resolução CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro **BERTOLINO DA COSTA AGRA FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 078.555.834-91, Matrícula nº 750.583-3, CREA nº 160.511.305-0, para auxiliar a Gestora do Contrato PJU Nº 84/13, a fim de proceder ao acompanhamento e fiscalização da obra de Ampliação e Reforma da Unidade Socioeducativa da FUNDAC Lar do Garoto Pe. Otávio Santos, em Lagoa Seca/PB, objeto do retro mencionado instrumento processual.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo.

Art. 3º - Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

PORTARIA GS Nº 028/2014

João Pessoa, 27 de janeiro de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas na Resolução CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Engenheiros **TÚLIO GONZAGA B. DE MENDONÇA**, inscrito no CPF sob o nº 021.543.494-39, Matrícula nº 750.927-8, CREA nº 160.250.296-0, e **EVERTON LEITE VELOSO**, inscrito no CPF sob o nº 026.995.604-21, Matrícula nº 750.928-6, CREA nº 160.858.594-8, para Gestores do Contrato PJU Nº 33/13, juntamente com os Engenheiros designados conforme Portaria GS nº 275/2013 de 01 de outubro de 2013, a fim de procederem os acompanhamentos e fiscalizações dos Serviços de natureza contínua: Serviços Gerais e Especializados de Manutenção Preventiva, Corretiva, Recuperações e Reformas em Estabelecimento da Rede Pública Estadual de Ensino e nos Prédios Administrativos Correlatos e Afins, em Diversos Municípios do Estado da Paraíba, com fornecimento de material, Equipamento, Ferramentas e Mão de Obra, na forma indireta, conforme Especificações Técnicas e demais Elementos Técnicos constantes no Projeto Básico, objeto do retro mencionado instrumento processual.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo.

Art. 3º - Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.


RICARDO BARBOSA
DIRETOR SUPERINTENDENTE - SUPLAN

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA SUPERINTENDENTE**

PORTARIA Nº 17 DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº. 682, de 07 de Agosto de 1978, e tendo em vista o que consta do Ato Governamental de nº. 0069 de 02 de janeiro de 2011 e tendo em vista o Processo de nº 0270/2014.

RESOLVE:

1 - Designar o Servidor **OTACÍLIO MANGUEIRA FILHO**, Engenheiro Civil, matrícula 5244-2, CPF nº 132.424.744-49, CREA nº 1604622342, para exercer cumulativamente a chefia do Escritório de Fiscalização, encarregado de acompanhar as obras de rejuvenescimento da rodovia: PB-091; trecho: Sousa/Uiraúna, na qualidade de Gestor do Contrato PJ nº 001/2014, em conformidade com os Artigos 8º, 9º e 10º do Decreto nº 30610, de 25 de agosto de 2009.

2 - O profissional designado nesta Portaria deverá registrar no Livro de Ocorrências (Livro de Ordem) todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, & 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e a Resolução nº 1024, de 21 de agosto de 2009. Do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA.

3 - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

4 - O presente Ato retroage seus efeitos a partir de 17 de Janeiro de 2014.

PORTARIA Nº 18 DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto n.º. 682, de 07 de Agosto de 1978, e tendo em vista o que consta do Ato Governamental de n.º. 0069 de 02 de janeiro de 2011 e tendo em vista o Processo de n.º 0269/2014.

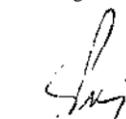
RESOLVE:

1 - Designar o Servidor **OTACÍLIO MANGUEIRA FILHO**, Engenheiro Civil, matrícula 5244-2, CPF nº 132.424.744-49, CREA nº 1604622342, para exercer cumulativamente a chefia do Escritório de Fiscalização encarregado de acompanhar as obras de pavimentação e melhoramento da Avenida José Donato Braga em Cajazeiras, na qualidade de Gestor do Contrato PJ nº 002/2014, em conformidade com os Artigos 8º, 9º e 10º do Decreto nº 30610, de 25 de agosto de 2009.

2 – O profissional designado nesta Portaria deverá registrar no Livro de Ocorrências (Livro de Ordem) todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, & 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e a Resolução nº 1024, de 21 de agosto de 2009. Do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

3 – O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

4 – O presente Ato retroage seus efeitos a partir de 21 de Janeiro de 2014.


Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente
DER-PB



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 005/PGE João Pessoa, 29 de janeiro de 2014.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE conceder, de **03 de fevereiro a 04 de março de 2014, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, à servidora **ADEILDE SILVESTRE DOS SANTOS**, matrícula nº 79.900-9, Auxiliar de Serviço, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2012/2013**.

PORTARIA Nº 006/PGE João Pessoa, 29 de janeiro de 2014.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE conceder, de **06 de fevereiro a 07 de março de 2014, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **ARIANO WANDERLEY DA NÓBREGA CABRAL DE VASCONCELOS**, matrícula nº 93.407-1, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2012/2013**.

PORTARIA Nº 007/PGE João Pessoa, 29 de janeiro de 2014.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE conceder, de **03 de fevereiro a 04 de março de 2014, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **BRUNO DA NÓBREGA CARVALHO**, matrícula nº 154.604-0, Assistente Jurídico de Gerência Regional, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, com exercício na Gerência Regional de Patos (5º Núcleo), referentes ao período aquisitivo **2013/2014**.

PORTARIA Nº 009/PGE João Pessoa, 29 de janeiro de 2014.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE conceder, de **03 de fevereiro a 04 de março de 2014, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor **FELIPE DE MORAES ANDRADE**, matrícula nº 167.122-7, Procurador do Estado lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2012/2013**.

PORTARIA Nº 010/PGE João Pessoa, 29 de janeiro de 2014.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE conceder, de **03 de fevereiro a 04 de março de 2014, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor **FRANCISCO XAVIER M. DA FRANCA**, matrícula nº 61.372-0, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral,

referentes ao período aquisitivo **2012/2013**.

PORTARIA Nº 011/PGE João Pessoa, 29 de janeiro de 2014.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE conceder, de **03 de fevereiro a 04 de março de 2014, os 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **JACQUELINE NICOLAU FAUSTINO GOMES**, matrícula nº 167.260-6, Assistente Jurídica da Procuradoria Trabalhista, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2013/2014**.

PORTARIA Nº 012/PGE João Pessoa, 27 de janeiro de 2014.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE conceder, a partir de **24 de fevereiro a 25 de março de 2014, os 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **MARIA RODRIGUES DE LACERDA**, matrícula nº 134.189-8, Auxiliar de Serviço, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2012/2013**.

PORTARIA Nº 013/PGE João Pessoa, 29 de janeiro de 2014.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE conceder, de **03 de fevereiro a 04 de março de 2014, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **NICARLO SALES DE LIMA**, matrícula nº 178.841-8, Técnico Administrativo, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2013/2014**.

PORTARIA Nº 014/PGE João Pessoa, 29 de janeiro de 2014.

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE conceder, de **03 de fevereiro a 04 de março de 2014, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor **RENOVATO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR**, matrícula nº 155.858-7, Procurador do Estado lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2012/2013**.

PORTARIA Nº 015/PGE João Pessoa, 29 de janeiro de 2014.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE conceder, de **03 de fevereiro a 04 de março de 2014, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO**, matrícula nº 77.756-1, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2012/2013**.


Marcos Nóbrega dos Santos
PROCURADOR GERAL DO ESTADO DA PARAIBA



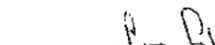
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
PROGRAMA ESTADUAL DE ORIENTAÇÃO
PROCON-PB

Portaria Interna nº 002/2014

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PROCON/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 0470/2011, com a competência que lhe faculta o art. 86 de Lei nº 8.186/2007, o Decreto nº 31.986/2011 e demais normas pertinentes ao Direito do Consumidor.

RESOLVE determinar que nos dias 31 de janeiro e 03 de fevereiro, o expediente do setor de Atendimento deste Órgão, será suspenso em virtude de manutenção do sistema SINDEC, retornando as atividades normais no dia 04 de fevereiro.


MARCOS JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO EXECUTIVO - PROCON-PB

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATASSecretaria de Estado
da Receita**EDITAIS E AVISOS****SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 2º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE BELÉM****EDITAL Nº 0001/2014**

Pelo presente EDITAL, nos termos do Artigo 698, Inciso III, § 1º Inciso IV e em cumprimento ao disposto no Artigo 677, todos do Regulamento do RICMS, aprovado pelo DECRETO nº 18.930 de 19 de junho de 1997, fica intimada a empresa abaixo relacionada, sediada nesta cidade, a efetuar o pagamento do seu débito, para com a Fazenda Pública Estadual, constante do Processo Administrativo Tributário - PAT no prazo de 30 (trinta) dias contados após o 5º dia da publicação deste Edital, ou em igual período, recorrer da decisão de 1ª Instância ao Conselho de Recursos Fiscais - CRF, o não atendimento implicará no lançamento do referido Débito na Dívida Ativa.

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO
0424572013-1	MARICÉLIA DA SILVA OLIVEIRA	16.144.327-3

Belém, 13 de janeiro de 2014

**ALEXANDRE SOARES DE ANDRADE
COLETOR ESTADUAL****SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE****EDITAL Nº 004/2014**

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 720, combinado com o Artigo 698, Inciso III, do Regulamento do Imposto sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS e Processo Administrativo Tributário - PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, ficam INTIMADAS as firmas abaixo relacionadas, sediadas nesta cidade, a efetuarem o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Estadual no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste Edital, ou em igual período, recorrerem da decisão de 1ª Instância, ao Conselho de Recursos Fiscais - CRF. O não atendimento desta exigência, implicará no lançamento dos referidos Débitos na Dívida Ativa e consequente remessa à Procuradoria Geral do Estado, para cobrança executiva judicial.

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO CPF	AUTO INFRAÇÃO
1245302012-9	Vidrobbox Ind. Com. V Molduras Ltda	16.020.416-0	2512/2012-90
1245312012-3	Vidrobbox Ind. Com. V Molduras Ltda	16.020.416-0	R F F Penais
1314172012-6	Sousa & Amorim Magazine Ltda	16.143.730-3	2622/2012-51
1314282012-4	José Marcelo Albuquerque Melo	16.044.210-9	2644/2012-11
1314302012-1	Rayanny Ramos Arruda	16.143.996-9	2643/2012-77
0964772013-0	Nordeste Alimentos Naturais Ltda	16.146.790-3	1147/2013-87
1165412013-8	Liagon Com. A Prod. Alimentícios	16.100.228-5	1432/2013-06
1165422013-2	Liagon Com. A Prod. Alimentícios	16.100.228-5	R F F Penais

Recebedoria de Rendas de C. Grande, 22. 01.2014

**JUVENAL DE SOUZA NETO
Subgerente RRCG****SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE****EDITAL Nº 005/2014**

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 720, combinado com o Artigo 698, Inciso III, do Regulamento do Imposto sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS e Processo Administrativo Tributário - PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, ficam INTIMADAS as firmas abaixo relacionadas, sediadas nesta cidade, a efetuarem o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Estadual no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste Edital, ou em igual período, recorrerem da decisão de 1ª Instância, ao Conselho de Recursos Fiscais - CRF. O não atendimento desta exigência, implicará no lançamento dos referidos Débitos na Dívida Ativa e consequente remessa à Procuradoria Geral do Estado, para cobrança executiva judicial.

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO CPF	AUTO INFRAÇÃO
1239692012-0	Microsmmed Com. S Informática Ltda	16.145.187-0	2483/2012-66
1239702012-2	Microsmmed Com. S Informática Ltda	16.145.187-0	R F F Penais
1265922012-3	Madeiraira Jatobá Ltda	16.136.590-6	2652/2012-68
1265932012-8	Madeiraira Jatobá Ltda	16.136.590-6	R F F Penais
0820252013-4	LVM C S Eletros Eletrônicos Ltda	16.184.964-4	0937/2013-45
0871532013-8	Maria Helena Lima de Almeida	16.145.646-4	1002/2013-86

Recebedoria de Rendas de C. Grande, 22.01.2014

JUVENAL DE SOUZA NETO

Subgerente RRCG

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA****EDITAL 004/2014**

Pelo presente Edital, nos termos do artigo 698, inciso III, do Regulamento do ICMS/Pb, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, ficam os Representantes Legais das Firms abaixo relacionadas, sediadas nesta cidade, a efetuarem o pagamento do seu débito para com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste Edital, ou, em igual período, recorrer da decisão de Primeira Instância ao Conselho de Recursos Fiscais-C.R.F. O não atendimento da exigência acima implicará no lançamento do referido débito na Dívida Ativa e consequente remessa para execução judicial, ou execução através de Leilão, em conformidade com o disposto no RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, de 20 de junho de 1997.

RAZÃO SOCIAL	CCICMS	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO
JOÃO CLEMENTE NETO	16.108.905-4	93300008.09.00002017/2012-80	1112922012-5
JACIRA DINIZ SANTANA	16.107.832-0	93300008.09.00001181/2013-51	0982822013-0

Santa Rita, 21 de janeiro de 2014

**IRAN VASCONCELOS
Coletor-Mat. 147.752-8****SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA****EDITAL 005/2014**

Pelo presente Edital, nos termos do artigo 698, inciso III, do Regulamento do ICMS/Pb, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, fica os representantes legais da firma abaixo identificada, sediada nesta cidade, a efetuar o pagamento do seu débito para com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste Edital. O não atendimento da exigência acima implicará no lançamento do referido débito na Dívida Ativa e consequente remessa para execução judicial, em conformidade com o disposto no RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, de 20 de junho de 1997.

RAZÃO SOCIAL	CCICMS	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO
JOSÉ TAVARES TAVARES - EPP	16.018.147-0	93300008.09.00001994/2012-60	1326502012-6

Santa Rita, 21 de janeiro de 2014

**IRAN VASCONCELOS
Coletor-Mat. 147.752-8**Loteria do Estado
da Paraíba**EDITAL E AVISO****LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA****RELAÇÃO DOS GANHADORES DO SORTEIO 021 PARAIBA LEGAL**

O Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba - LOTEPE, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 25 e 195-III da Constituição Federal, do artigo 26 da Lei Federal nº 8.212, do Decreto Lei Federal 6.259/44, dos artigos 32 e 33 do Decreto Lei Federal nº 204/67, da Lei Estadual nº 1.192/55, do Decreto Federal nº 40.549/56, do Decreto Estadual nº 15.826/93, vem tornar público os nomes dos ganhadores do Paraíba Legal concurso do dia 24/01/2014:

Tipo de Sorteio	Prêmio	Data do sorteio	Data de Referência*	Código Sorteado
SEMANAL	1.000,00	24/01/2014	23/01/2014	AA138934
SEMANAL	1.000,00	24/01/2014	23/01/2014	AA160835
SEMANAL	1.000,00	24/01/2014	23/01/2014	AA104046
SEMANAL	1.000,00	24/01/2014	23/01/2014	AA114120
SEMANAL	1.000,00	24/01/2014	23/01/2014	AA146223

*Cupons ativos validados até a data de referência.

**ANTONIO FABIO SOARES CARNEIRO
Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba**Defensoria Pública
do Estado da Paraíba**EDITAL E AVISO****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
PROGRAMA ESTADUAL DE ORIENTAÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO - PROCON-PB****EDITAL**

HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES ESTUDANTIS AO PROCESSO DE EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL - CIE's, ANO/EXERCÍCIO 2014.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PROCON/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo portaria 021/2013, com a competência que lhe faculta o Art. 85 da Lei nº 8.186/2007 e o Decreto nº 31.986/2011 e demais normas pertinentes ao Direito do Consumidor, faz

saber a todas as entidades representativas dos estudantes secundaristas e universitários, legalmente constituídas e credenciadas pelo chefe do poder executivo, **Lei Estadual nº 8.069/06 e Decreto Estadual nº 30.496/09, 32.119/11 e o 34.763/13**, que o Cartório do **PROCON/PB**, localizado no Parque Solon de Lucena, 234, João Pessoa, Paraíba, estará recebendo a documentação necessária à habilitação ao processo de emissão das Carteiras Estudantis inerente ao ano de 2014, exigidas pela legislação em vigor, a partir de 28 de Janeiro do ano em curso, nos horários das 09h às 17h, de Segunda à Quinta feira e nas Sextas feiras das 09h às 13h, munidos dos seguintes documentos:

1. Cópia do comprovante de Inscrição junto ao Ministério da Fazenda, CNPJ;
2. Cópia autenticada dos Estatutos sociais, ata de eleição e posse da atual diretoria devidamente registrados;
3. Contrato de propriedade e/ou locação de imóvel localizado no estado da Paraíba, configurando a interessada como proprietária ou locatária do respectivo imóvel;
4. Contrato de prestação de serviços gráficos junto a empresa contratada para a confecção da Carteira de Estudante, especializada no seguimento;
5. Cópia do comprovante de conta bancária em nome da entidade credenciada para o devido recebimento dos valores das taxas de emissão da CIE/2014;
6. Termo nomeando os representantes da entidade junto ao PROCON/PB, AETC/JP e SETRANS/PB, constando os respectivos RG, CPF e comprovante de residência;
7. Termo de requerimento endereçado ao PROCON.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento deste E'dital Nº 001/2014PROCON/PB, determino que o presente Edital Nº 001/2014, seja encaminhado para a publicação no Diário Oficial do Estado.

João Pessoa – PB, 27 de Janeiro de 2014.

MARCOS JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO EXECUTIVO PROCON/PB

**Laboratório Industrial Farmaceutico
do Estado da Paraíba**

ATA

**LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO
DO ESTADO DA PARAÍBA - LIFESA**

EXTRATO DE ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

HORA, DATA e LOCAL: 14h00; 12/12/2013; sede do Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba S/A –LIFESA, localizado na Av. João Machado 109, Centro em João Pessoa-PB., **PRESENÇA:** mais de 2/3 do Capital Social da Empresa, e atual Diretoria, em atendimento ao Edital de Convocação publicados no Jornal a União e Diário Oficial do Estado da Paraíba, edições dias 04, 06 e 07/12/2013. Assumiu a presidência dos trabalhos o Dr. Waldson Dias de Souza, representando o acionista majoritário, que convidou a mim Espedito Madruga Freire para secretariá-lo. **DELIBERAÇÕES:** O Sr. Presidente fez suas considerações explicando os motivos dessa Assembleia. Comunicou que o investidor privado representante da empresa Roma Empreendimentos S/A, transferiu as ações que era detentor em sua totalidade para a empresa TROY SP PARTICIPAÇÕES S/A. O Novo investidor propôs a realização de um cronograma de Planejamento Estratégico, bem como uma reforma e atualização do atual estatuto da companhia. O Senhor presidente passou ao item **“a”** do Edital quanto a prestação de contas do LIFESA, tendo sido apresentado pelo diretor técnico do LIFESA, os balanços patrimoniais de 2010,2011 e 2012, devidamente concluídos, inclusive com parecer do Tribunal de Contas do Estado a exceção do exercício de 2012, cujo processo ainda tramita naquele tribunal. Foi solicitado pelo sócio privado uma Auditoria Independente. O Sr. Presidente relatou uma operação financeira realizado na gestão do ex-diretor Presidente do LIFESA, Dr. Aluísio Freitas de Almeida Júnior, a empresa Tipograf Editora e Gráfica Ltda, que em ata do Conselho Fiscal do LIFESA de 16/01/2013, declarou ter sido uma decisão de sua única responsabilidade e inteiramente isolada, o que motivou a não aprovação do Balanço Patrimonial de 2012. Item **“b”** Não houve deliberação em vista a não aprovação do balanço de 2012. Item **“c”** **Atual Quadro Societário do LIFESA** A empresa TROY SP PARTICIPAÇÕES S/A passa a deter 24,556%, em substituição a Empresa Roma Empreendimentos S/A. Item **“d”** Ratificação e aprovação por unanimidade do termo de posse do Dr. Luis Rogério Pinho Trocoli, com CPF nº 602.534.604-68 e RG 1.149.971 SSP-PB., em substituição do Dr. Aluísio Freitas de Almeida Júnior, retroativo ao mês de junho de 2013, em conformidade com o expediente do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba através do ofício nº 122 de 21/05/2013. Próxima reunião ficou marcada para o dia 17/01/2014, no mesmo local às 09:00 horas. O Presidente deu por encerrada a Assembleia. Assina Waldson Dias de Souza, Presidente da Assembleia. **OBSERVAÇÃO:** O texto integral da presente ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o nº 20140305785, por despacho de 15/01/2014.

Waldson Dias de Souza
Presidente da Assembleia.